



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SANEAR

FL. 364	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07

LICITAÇÃO Nº007/2007  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001 /2007

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Resende, na qualidade de Poder Concedente, através da sanear, nova denominação da Resende Águas de acordo com a Lei Municipal 2582/2006, torna público a quem possa interessar que se acha aberta a licitação nº007/2007, na modalidade concorrência pública, destinada a contratar empresa para a Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos do Município de Resende, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, a ser julgada pela Comissão Especial de Licitação previamente designada e que se regerá pelas normas e condições seguintes.

1.2. As obras auxiliares, que venham a ser realizadas ao longo do período de Concessão, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem realizá-la ficam fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá sem ônus à Concedente.

1.3. A presente Concorrência Pública será regida no que couber, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9074/95, Lei Federal nº



8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Municipal nº 2582/06, e pelas disposições do presente Edital.

365	SH
PROCESSO	111/07

1.4. As proponentes deverão apresentar à Comissão de Licitação, 03 (três) envelopes fechados, indevassáveis, contendo os documentos e propostas, às 10:00 horas do dia 17 de maio de 2007, à Rua Augusto Xavier de Lima Nº 251, Jardim Jalisco, Resende - RJ, CEP: 27510-090, Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno em sala especial de licitação devidamente identificada e sinalizada.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto desta Concorrência Pública, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal nos termos da fl.01 do processo nº111/07, é o de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, formulada segundo as disposições do presente Edital para a Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos e sedes distritais do Município de Resende - RJ, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto ao longo do Período de Concessão, sem qualquer aporte de recursos pelo Poder Público.

### 2.2. Do Regime da Execução

A execução será processada através de outorga de Concessão de serviço público nos termos do artigo 2, inciso II da Lei Federal nº 8987/95.



FL. 366	
PROCESS. 111/09	

### 2.3. Justificativa da Concessão

**2.3.1.** É precário o quadro dos serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários oferecidos pelo Município. Nossa população tem vivenciado estes fatos e o Poder Público enfrenta dificuldades para arcar com os investimentos importantes que se fazem necessários.

**2.3.2.** Proliferam as ligações clandestinas. Boa parte da rede de abastecimento d'água precisa ser substituída; a rede de esgotos precisa ser muito ampliada e totalmente tratada.

**2.3.3.** Um expressivo e urgente aumento da atual produção de água tratada precisa ser executado, sob pena de agravamento do quadro - já grave - de falta d'água no curto prazo.

**2.3.4.** São necessários investimentos importantes em água e em esgoto e nem o Sanear, nem o Poder Público Municipal dispõem de recursos para tal. São investimentos muito elevados, provavelmente superiores aos sessenta milhões de reais, indispensáveis à garantia de água para toda a população e a se poder interromper a continuidade do inaceitável problema ambiental trazido pelo fato de serem despejados, sem tratamento, os esgotos nos rios e canais do Município sobretudo o Rio Paraíba do Sul.

**2.3.5.** A gestão das redes existentes ilustra a precariedade das mesmas: 45% da água produzida são perdidos e um bom percentual dos usuários não pagam suas contas, num círculo vicioso que realimenta e traz a situação a

30



um quadro de impasse final, diante do qual não mais pode o Poder Público se omitir.

Poder Público	
Fl. 367	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07

**2.3.6.** Cabe, portanto, em nome do bem público, resguardados os interesses patrimoniais do Município e de sua autarquia (Sanear), dar soluções imediatas ao problema, que são totalmente viabilizadas com o advento da Lei Federal das Concessões (Lei 8987 de 13/2/95).

**2.3.7.** Deste modo, nos termos da Lei, o Município de Resende através da sanear, estará concedendo, em caráter de exclusividade, a gestão integrada dos sistemas de água e esgoto, ficando a Concessionária encarregada, ao longo do tempo, de todos os investimentos necessários, a solucionar os problemas emergenciais enfrentados pelo Município: falta d'água, rede insuficiente de esgotos e tratamento dos efluentes bem distante de universalização destes serviços. Findo o período de Concessão, tudo retornará, sem ônus, para o Município, por intermédio da sanear.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção, exploração e cobrança, decorrentes da Concessão, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

**3.2.** Todos os custos que a CONCEDENTE já houver suportado, exclusivamente referentes ao disposto ao artigo 21 da Lei 8.987/95, serão cobertos pela Licitante vencedora, limitados tais dispêndios a um teto

4 *[Handwritten Signature]*



superior de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A Empresa Concessionária, uma vez constituída, deverá efetuar o pagamento de tais custos, previamente comprovados pela CONCEDENTE e disponibilizados previamente aos potenciais licitantes, em até 30 dias corridos contados de sua apresentação.

Nº	368	Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
PROCESSO	111/07		

#### 4. DEFINIÇÕES

4.1. São adotadas siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apresentado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e em seus Anexos:

- a) Município: o Município de Resende;
- b) Prefeitura Municipal: a Prefeitura do Município de Resende (PMR); interveniente-anuente no contrato de Concessão;
- c) Poder Concedente: O Município de Resende, por intermédio da sanear, autarquia de saneamento recém transformada pela Lei Municipal 2582/2006 em Agência Reguladora cuja antiga denominação era Resende Águas.
- d) Fiscalização – Sanear, que, posteriormente, nomeará os fiscais através de portaria;
- e) Comissão: a Comissão Especial de Licitação designada para a execução do procedimento administrativo licitatório;



f) Concessão: a delegação contratual da prestação de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta/tratamento de esgoto, por intermédio da sanear, descritas no presente edital, a ser feita pela Prefeitura Municipal de Resende, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, obedecendo as condições previstas no presente Edital;

369	
PROCESSO	111/07

g) Licitação: à licitação de que trata este Edital;

h) Licitante: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe desta Licitação;

i) Licitante potencial: a pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital

j) Adjudicatária: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas ao qual seja adjudicado o objeto da Licitação;

l) Contrato: o contrato de Concessão de serviços públicos municipais de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta / tratamento de esgoto no Município;

m) Concessionária: licitante vencedora;

n) Nível de serviço adequado: serviço que atende ao interesse público, nas condições estabelecidas no presente Edital, conforme Lei 8987/95;



o) Serviços de conservação, manutenção, modernização, ampliação e operação: os descritos no Programa de Exploração;

FL.	370	<i>Al</i>
PROCESSO	111/07	

p) Programa de Exploração : as condições em que os serviços delegados e concedidos serão explorados pela Concessionária;

q) Serviços Concedidos: os serviços públicos municipais de produção e distribuição de água para abastecimento público e coleta / tratamento de esgoto do Município, nos termos do item 1.1, a serem contratualmente delegados à Concessionária, para prestação no prazo previsto no contrato de Concessão por sua conta e risco, remunerados na forma prevista neste Edital;

r) Concorrência: o procedimento administrativo licitatório previsto neste Edital.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente Licitação os interessados que atenderem às disposições deste Edital, suas condições específicas e anexos que o integram. Em caso de consórcio, cada item deverá ser preenchido por todas as empresas integrantes do consórcio, salvo casos específicos indicados no corpo deste Edital.

5.2. Será vedada a participação das empresas:

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público,

7  
*Al*



FL.	321
PROCESSO	111/09

- b) sob processo de concordata, falência ou plano de recuperação de empresa judicial ou extrajudicial;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- d) estrangeiras, exceto em Consórcio com as nacionais sendo Líder do Consórcio necessariamente a Empresa Brasileira, cabendo à empresa estrangeira observar, o disposto no artigo 28, inciso V, da Lei Federal 8666/93.
- e) Isoladamente, quando participantes de consórcio ou integrando outro consórcio na mesma licitação.

### 5.3. Apresentação dos envelopes

As proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Licitação, 03 (três) envelopes fechados, indevassáveis, contendo os documentos e propostas, às 10:00 horas do dia 17 de maio de 2007, à Rua Augusto Xavier de Lima Nº 251, Jardim Jalisco, Resende - RJ, CEP: 27510-090, Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno em sala especial de licitação devidamente identificada e sinalizada. Tais envelopes devem conter na parte externa as seguintes indicações:

- a) Envelope opaco contendo toda a documentação relativa à habilitação;  
Licitação nº 007/2007 - Concorrência Pública nº 001/2007  
Envelope nº 1 - Documentação de Habilitação



Nome Comercial ou designação do consórcio  
Endereço da licitante ou da líder do consórcio

FL. 372	
PROCESSO	111/07

b) Envelope opaco contendo a Metodologia da Concessão;  
Licitação nº 007/2007 - Concorrência Pública nº001/2007  
Envelope nº 2 - Proposta de Metodologia da Concessão  
Nome Comercial ou designação do consórcio  
Endereço da licitante ou da líder do consórcio

c) Envelope opaco contendo a proposta comercial;  
Licitação nº 007/2007- Concorrência Pública nº001/2007  
Envelope nº 3 - Proposta Comercial  
Nome Comercial ou designação do consórcio  
Endereço da licitante ou da líder do consórcio

5.3.1. Toda a documentação deverá ser encadernada.

5.3.2. Os documentos deverão ser precedidos de um índice das matérias e das páginas correspondentes.

5.3.3. Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, apresentando, ao final, um "Termo de Encerramento".

5.3.4. A documentação deverá ser apresentada no original ou através de cópia autenticada, na forma da Lei.

9



373	
PROCESSO	111/07

5.3.5. Não serão aceitas propostas que não forem entregues no dia, hora determinada e local indicados neste Edital.

5.3.6. Devem ser apresentados tão somente os documentos requisitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.3.7. As Licitantes devem examinar todas as instruções deste Edital; caso deixarem de fornecer todas as informações ou não apresentarem documentos exigidos neste Edital tal fato importará na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

5.3.8. O envelope número 1 deverá conter uma via da documentação de habilitação. Os envelopes de números 2 e 3 deverão conter, necessariamente, duas vias de cada proposta, sob pena de a Licitante ser desclassificada, se assim não proceder.

## 6. CONSULTAS

6.1. Caso a Licitante necessite de esclarecimentos complementares, deve solicitá-los por escrito à Comissão.

6.2. Estes esclarecimentos deverão ser solicitados ao Sanear, em até 6 dias úteis antes da data para apresentação dos envelopes, à Estrada Resende - Riachuelo Km 3,5 Morada da Colina, Resende - RJ, CEP: 27523-000, sendo que as respostas serão dadas por escrito às licitantes potenciais em até 3 dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes. Poderão, igualmente,



as Licitantes obter informações através do telefone (024) 3359-2936, no horário entre 08:00 h e 11:00 h nos dias úteis.

3359-2936, nº	374	JK
PROCESSO	111/07	

6.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com a seguinte inscrição:

Licitação nº007/2007 - Concorrência Pública nº001/2007

Pedido de Esclarecimentos

Nome da licitante potencial

Endereço da licitante potencial

6.4. As interpretações e esclarecimentos elaborados pela Comissão serão comunicados por escrito a todas as Licitantes potenciais, em até 3 (três) dias, antes da data marcada para a entrega das propostas. As consultas respondidas ficarão fazendo parte integrante do presente Edital, devendo ser retiradas por todas as Licitantes, a partir do prazo retro mencionado, no endereço informado no item 6.2.

6.5. Eventuais correções e/ou alterações, elaboradas pela Comissão, serão efetuadas na forma de aditamento ao presente Edital na forma da lei.

6.6. Somente terão valor as interpretações e/ou esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão, segundo a forma anteriormente descrita.

## 7. PRAZOS



7.1. O contrato que resultar da presente licitação terá prazo de duração de 30 anos, contados da data de emissão da ordem de serviço inicial, conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato do Anexo IV.

375	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/09

7.2. A Concessionária deverá atender os marcos de melhoria e ampliação no atendimento à população, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital.

7.3. Os prazos mencionados em 7.2. somente serão prorrogados na hipótese de excepcional dificuldade, a juízo da sanear, relacionada com aprovação de relatórios e projetos pertinentes junto aos órgãos competentes.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1 A Licitante deverá apresentar, no Envelope nº 1, relativo à documentação de habilitação, os documentos a seguir listados. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por cópia autenticada na forma da lei.

8.1.2. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto aquelas declarações, compromissos e outros de emissão da Licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega dos envelopes.

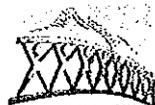
8.1.3. A apresentação dos documentos abaixo listados objetiva a comprovação da habilitação, qualificação e desimpedimento para que a Licitante participe da presente Licitação.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS - SANEAR  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



Nº	376
PROCESSO	111/07

8.1.4. As certidões que afastem os efeitos de Execuções Fiscais deverão trazer o valor atualizado da dívida fiscal ou da execução, certidão de oposição de Embargos, comprovação de garantia ao juízo e credor.

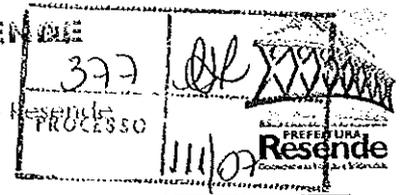
8.1.5. As certidões que afastem os efeitos da execução patrimonial, deverão trazer o valor atualizado da dívida ou da execução, a comprovação da suspensão do processo executório, discriminando a garantia ofertada em juízo.

**8.2. Habilitação Jurídica** Os documentos referentes à Habilitação Jurídica são:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3. Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo apresentar compromisso de constituir uma empresa para executar a Concessão após adjudicação da concorrência, firmado pelas



proponentes consorciadas, por seus representantes legais com poderes para tanto, o qual deverá atender especificamente às seguintes exigências:

- a) clara designação da líder e responsável perante o Sanear, com plenos poderes para tanto, em todos os assuntos relativos ao contrato ou dele decorrentes, bem como para receber qualquer notificação, intimação ou citação em ação relativa ao mesmo contrato;
- b) sem prejuízo da solidariedade, completa especificação das obrigações assumidas pelas proponentes consorciadas, entre si, em relação ao objeto da concorrência;
- c) assunção de responsabilidade solidária, sem distinção de ordem, perante o Sanear, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sem prejuízo da consorciada líder;
- d) declaração expressa de que a empresa consorciada ficará impedida de participar na mesma Licitação, de outro consórcio ou isoladamente;
- e) constar do compromisso de que a futura empresa Concessionária não terá seu controle acionário alterado sem anuência expressa da sanear, até o término da Concessão, observado o disposto no item 19.8 e subitem 19.8.1 do Edital;
- f) duração da futura empresa Concessionária, no mínimo, pelo prazo do contrato;



378	
PROCESO	1110
PREFEITURA Resende	

g) declaração expressa das proponentes consorciadas de que providenciarão a constituição da empresa Concessionária para assinatura do contrato e a registrarão no CREA e nos órgãos competentes;

**8.2.3.1.** Fica expressamente proibida a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

**8.2.3.2.** Cada empresa integrante do consórcio, deve apresentar a documentação indicada em 8.2.1 e 8.2.2.

**9. REGULARIDADE FISCAL** A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

**9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo à sede da Licitante.

**9.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

**9.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e para com as Fazendas Estadual e Municipal, do local de sua sede.

**9.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

PROCESSO

379

11/07



9.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

9.6. Todas as certidões deverão ter sido expedidas em data tal que sejam plenamente válidas no dia marcado para a entrega dos envelopes, observando-se o prazo de validade do respectivo, quando previsto na legislação específica, ou então de cento e oitenta dias da data de emissão quando não constar na certidão o prazo de validade.

9.7. No caso de consórcio, os documentos exigidos nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 deverão ser apresentados individualmente por cada componente do mesmo, exceto empresa estrangeira que fizer parte do compromisso de constituição de consórcio.

**10. HABILITAÇÃO TÉCNICA** A documentação relativa à habilitação técnica consiste em:

10.1. Prova da licitante possuir no seu quadro permanente Profissional de Nível Superior que, até a data de entrega das propostas tenha sido, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, o Responsável Técnico (RT) por empresa detentora de contrato de concessão ou subconcessão relativo a gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano de um município com população ao menos igual a 120.000 (cento e vinte e mil) habitantes, número de economias, tanto de água quanto de esgoto, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

IL. 380	
PROCESSO	PREFEITURA Resende 11109

menos igual a 30.000 (trinta mil) compreendendo tal gestão integrada, a operação, a conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta dos serviços aos usuários, devendo a gestão dos serviços comerciais incluir leitura, emissão e entrega simultânea das contas aos usuários.

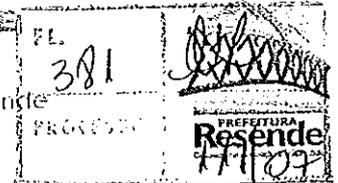
**10.1.2.** Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da Licitante:

1º) o vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e da CTPS;

2º) e, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

3º) Em caso de consórcio, o(s) profissional (is) poderá (ao) estar vinculado(s) a apenas uma das empresas integrantes do consórcio.

**10.2.** Prova de a licitante, em contrato de concessão ou subconcessão da gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários, no perímetro urbano de um mesmo município haver atingido a operação ou execução dos seguintes tipos e quantitativos mínimos de serviços, por período ao menos igual a 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.



- a) Operação de distribuição de vazão de água tratada ao menos igual a 500 (quinhentos) litros por segundo;
- b) Operação de estações de tratamento de esgotos com capacidade total de tratamento de efluentes ao menos igual a 400 (quatrocentos) litros por segundo;
- c) Operação de uma estação de tratamento de esgoto em nível terciário (redução de, no mínimo, 95 % da DBO – demanda bioquímica de oxigênio – e remoção dos nutrientes, nitrogênio e fósforo, conforme estabelecido na DZ 215 R3 e NT-202 da FEEMA), com capacidade individual de tratamento de efluentes ao menos igual a 55 (cinquenta e cinco) litros por segundo;

10.2.1. Para comprovação do atendimento ao disposto em 9.2. deverão ser apresentados cópia do contrato de concessão ou subconcessão, bem como atestado comprobatório, emitido pela entidade contratante da concessão ou subconcessão.

10.2.2. Para comprovação do atendimento ao disposto em 10.2 será, igualmente, aceita a experiência de empresa da qual a licitante seja acionista ou cotista. Neste caso somente serão consideradas, para fins de verificação do atendimento as quantidades (em litros por segundo) constantes dos itens "a", "b" e "c" supra, os valores totais fornecidos em declaração, assinada por seu responsável legal, da contratante desta última empresa, multiplicados pela percentagem de participação da licitante em seu capital social, devendo ainda a licitante comprovar a



PL. 382	
PROCESSO	111/07

PREFEITURA Resende

participação atual no referido capital bem como ao longo da totalidade do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a que se refere o item 10.2. Neste caso, deverá a licitante apresentar, ainda, cópia do contrato social da empresa de que é acionista ou cotista, cópia do contrato de concessão ou subconcessão de que esta é detentora acompanhada, ainda, de Declaração assinada pelo sócio-gerente (caso de sociedade por cotas) ou pelo Presidente do Conselho de Administração (caso de sociedade anônima) informando as composições acionárias da empresa em tela, não somente atual como ao longo do período definido no item 10.2

**10.2.3.** Em caso de consórcio, será aceita a soma da experiência dos licitantes, nos termos do disposto em 10.2. e respectivos subitens.

**10.3.** A Comissão Especial de Licitações poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais licitantes no que se refere ao atendimento dos itens 10.1. e 10.2.

**10.4.** O profissional, a que se refere o item 10.1., indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto de Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo Sanear.

**10.5.** Atestado de Visita ao local da Concessão, conforme modelo previsto no Anexo III, que será emitido pelo Sanear, limitando-se esta à respectiva expedição do atestado em até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega

10



do Envelope nº 1 - de Habilitação. A visita deve ser realizada por Preposto da Proponente, devidamente credenciado, após agendamento prévio junto ao órgão.

FL. 383	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07

### 11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira será constituída por:

11.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.2. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou plano de recuperação judicial de empresa expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

11.1.3. O capital social ou patrimônio líquido registrado e realizado deve ser ao menos igual a 10% (dez por cento) do montante definido no item 2 do Anexo VI ao presente Edital, no caso de empresa isolada. No caso de Consórcio, o valor retro mencionado deve ser majorado em 30%, conforme a Lei.



11.1.3.1. No caso de Consórcio, considerar-se-á como Patrimônio Líquido ou Capital Social, com vistas ao atendimento ao disposto em 11.1.3, o somatório dos valores de cada consorciado afetados de sua respectiva participação, conforme inciso III, artigo 33 da Lei Federal 8666/93, ou seja:

$$Cc = \sum Ci \frac{Pi}{100}, \text{ onde:}$$

FL.	384	
PROCESSO		111/07

Cc = Capital Social (ou Patrimônio Líquido) do Consórcio;

Ci = Capital Social (ou Patrimônio Líquido) de cada empresa integrante do Consórcio;

Pi = Percentagem (valor entre 0 e 100) de participação de cada empresa integrante no consórcio;

$\Sigma$  = Somatório

11.1.4. Para comprovação da Idoneidade Financeira, as Licitantes devem alcançar o Índice de Liquidez Geral maior do que 2,0 (dois vírgula zero) calculado pela fórmula a seguir, apurado no balanço referido no item 11.1.1, acima.

11.1.4.1. Índice de Liquidez Geral - ILG no valor mínimo de 2,0 (dois vírgula zero) apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC+RL}{PC+EL}$$

onde:



- ILG = Índice Liquidez Geral
- AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos)
- RL = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- EL = Exigível a Longo Prazo

FL.	385	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO		111/07

11.1.4.2. No caso de consórcio, a verificação de atendimento ao índice definido em 11.1.4, será efetuada considerando-se, na aplicação da fórmula, o somatório dos valores de AC, RL, PC e EL, constantes do balanço de cada consorciado afetados da sua respectiva participação, analogamente a 11.1.3.1.

11.1.5. A documentação da situação econômico-financeira de cada Licitante deve ser acompanhada da publicação em órgãos da imprensa oficial, quando se tratar de sociedade anônima.

11.1.6. Em se tratando de cotas de sociedade por responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, para efeito de verificação dos valores apresentados.

## 12. PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO

12.1. O Envelope nº 2, contendo a Proposta de Metodologia da Concessão, deverá ser apresentado conforme o disposto no item 5.3., em 2 (duas) vias. O



Envelope nº 2 deverá ser apresentado conforme as instruções do presente Edital e seus Anexos.

PL.	386	OP
PROCESSO		11/07

**12.1.10** Envelope nº 2 não deverá apresentar preços. A licitante que descumprir esta determinação terá sua Proposta desclassificada.

**12.2.** A Proposta de Metodologia da Concessão tem por objetivo permitir que a Licitante demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto da presente Concessão devendo dela constar, necessariamente, os itens adiante discriminados, que constituirão seu programa de execução caso seja vencedora desta Licitação, acompanhada de declaração de que cuidará, por sua única e exclusiva conta, da aprovação dos assuntos que assim exigirem nos órgãos que cuidam do meio ambiente e recursos hídricos. Esta metodologia não pode conter mais que 200 páginas formato A3 e 20 desenhos formato A3, sob pena de desclassificação.

**12.2.1.** A Proposta de Metodologia da Concessão deve explicitar os seguintes aspectos da presente Licitação:

a) Demonstrar o conhecimento a respeito das instalações físicas, em operação ou não, do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotos do Município confrontando as suas características com as demandas requeridas ao longo dos próximos 30 (trinta) anos, incluindo uma consistente análise crítica;

b) Demonstrar o conhecimento a respeito dos procedimentos adotados e dos recursos disponíveis para a operação e manutenção do sistema de



abastecimento de água e do sistema de esgotos, acompanhado de  
pertinente análise crítica;

387	OP
PROCESSO	111/07

c) Demonstrar o conhecimento a respeito dos procedimentos adotados e dos recursos disponíveis para a comercialização dos serviços, com a análise crítica correspondente;

d) Demonstrar o conhecimento a respeito da organização e dos recursos humanos existentes, acompanhado da oportuna análise crítica;

e) Apresentar a proposta relativa às intervenções de ampliação, reabilitação e modernização, a serem desenvolvidas ao longo do período de Concessão, referente aos sistemas de água e de esgotos, bem como dos impactos ambientais durante e após sua implantação;

f) Apresentar a proposta referente à gestão do sistema de abastecimento de água durante o período de Concessão;

g) Apresentar a proposta relativa à gestão do sistema de esgotos ao longo do período de Concessão;

h) Apresentar a proposta concernente à forma de comercialização dos serviços durante o período de Concessão;

i) Apresentar a proposta referente ao atendimento ao público e a prestação dos serviços solicitados/requeridos às áreas técnica e comercial, ao longo do período de Concessão;



FL.	388	de
PROCESSO	111/02	

- j) Apresentar a proposta relativa ao trato dos recursos humanos ao longo do período de Concessão;
- l) Apresentar a experiência prévia da licitante para os diferentes serviços que se propõe a prestar ao longo do período da Concessão.

### 12.3. As Exigências do Concedente

**12.3.1.** Ficam estabelecidas as condições mínimas a seguir enunciadas, as quais deverão ser necessariamente atendidas pelas Licitantes:

**12.3.1.1** Em condições normais de funcionamento o sistema de abastecimento de água, deverá assegurar o fornecimento demandado pelas ligações e garantir o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria nº 518, de 25/03/04, do Ministério da Saúde ou por outra portaria que venha a substituir esta.

**12.3.1.2.** Ao final do Período de Concessão, isto é, no dia em que vencer o Contrato originário da presente Licitação, o sistema de produção de água deverá possuir a capacidade instalada (CI) pelo menos 10% (dez por cento) superior à média diária dos volumes produzidos, nos três anos precedentes ao término do Contrato. A expressão matemática desta condição é a seguinte:

$$CI \geq 1,10 \times (VLP.1 + VLP.2 + VLP.3) \times (1/3 \times 1/365)$$



onde:

Nº	389	Assinatura	[Assinatura]
PROCESSO		Data	11/07

CI - Capacidade Instalada do Sistema de Produção de Água, dada em m<sup>3</sup>/dia;

VLP.1 - Volume Líquido Produzido, dado em m<sup>3</sup>/ano, no 1º (primeiro) ano anterior ao término da Concessão;

VLP.2 - Volume Líquido Produzido, dado em m<sup>3</sup>/ano, no 2º (segundo) ano anterior ao término da Concessão;

VLP.3 - Volume Líquido Produzido, dado em m<sup>3</sup>/ano, no 3º (terceiro) ano anterior ao término da Concessão;

VLP- Volume Líquido Produzido é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento.

**12.3.2.** - A evolução populacional urbana estimada no Município de Resende nos próximos 30 (trinta) anos está contida na Tabela a seguir apresentada. A Licitante deverá utilizá-los para os fins necessários à presente Licitação. Para outras finalidades que vierem a surgir durante o período de Concessão, tais como expansão de redes superiores às estimativas constantes deste Edital, serviços extras, ou assemelhados, aplicar-se-ão as projeções obtidas com base em dados reais da época.

MUNICÍPIO DE RESENDE  
EVOLUÇÃO POPULACIONAL URBANA ESTIMADA

26



*[Handwritten signature]*



11/07

ANO	POPULAÇÃO URBANA (habitantes)	POPULAÇÃO ATENDIDA	ANO	POPULAÇÃO URBANA (habitantes)	POPULAÇÃO ATENDIDA
2007	114.669	112.375	2018	148.051	145.090
2008	117.363	115.016	2019	151.530	148.499
2009	120.121	117.719	2020	155.091	151.989
2010	122.944	120.485	2021	158.736	155.561
2011	125.833	123.317	2022	162.466	159.217
2012	128.790	126.215	2023	166.284	162.958
2013	131.817	129.181	2024	170.191	166.788
2014	134.915	132.216	2025	174.191	170.707
2015	138.085	135.323			
2016	141.330	138.504	2030	195.643	191.730
2017	144.651	141.758	2037	230.186	225.582

**12.3.2.1.** Em até 2 (dois) meses, após a ordem de serviço inicial, deverão estar concluídos os estudos de viabilidade técnica indicando as intervenções necessárias que deverão assegurar, na soma das distribuições, uma vazão de produção média de água tratada dentro dos padrões preconizados pela OMS igual a 700 l/s.

**12.3.2.2.** Em até 5 (cinco) meses, após a ordem de serviço inicial, deverão estar iniciadas as intervenções decorrentes dos estudos conduzidos conforme 12.3.2.1.

**12.3.2.3.** Em até 12 (doze) meses, após a ordem de serviço inicial, deverão estar iniciados os serviços de execução de estação de tratamento, interceptor, expansão da rede coletora, manutenção e reforma da rede de



esgotos existente, com vistas ao atendimento do disposto em 12.3.2.6 a 12.3.2.9.

FL.	391	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07	

**12.3.2.4.** Em até 14 (quatorze) meses, após a ordem de serviço inicial, deverá estar concluído o Plano Municipal de Saneamento (água e esgoto) do Município, revisando aquele existente, levando em conta as tecnologias de ponta praticadas no Brasil e no mundo.

**12.3.2.5.** Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, deverão estar concluídas as intervenções referentes ao sistema executadas em observância com os estudos conduzidos conforme 12.3.2.1.

**12.3.2.6** Em até 36 (trinta e seis) meses, após a ordem de serviço inicial, 45% da população urbana do Município deverá dispor de rede de esgotos tratados.

**12.3.2.7** Em até 84 (oitenta e quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, 70% da população urbana do Município deverá dispor de rede de esgotos tratados.

**12.3.2.8** Em até 114 (cento e quatorze) meses, após a ordem de serviço inicial, 80% da população urbana do Município deverá dispor de rede de esgotos tratados.

**12.3.2.9** Em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após a ordem de serviço inicial, 90% da população urbana do Município deverá dispor de rede de esgotos tratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



392	<i>Al</i>
PROCESSO	111/07

**12.3.3.** O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o final do período de Concessão. Nos primeiros cinco anos deverão ser reduzidos, no mínimo, 5 (cinco) pontos percentuais do valor médio apurado nos 3 (três) meses iniciais do Contrato, limitado ao valor estabelecido para o fim da Concessão.

**12.3.4.** O Índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor do que 95% (noventa e cinco por cento), a partir do 36º mês, contado a partir da assinatura da ordem de serviço inicial. Entretanto, caberá à Concessionária estabelecer o Efetivo Índice de Hidromedição que irá adotar, haja visto que os hidrômetros necessários deverão ser fornecidos por ela.

**12.3.4.1.** Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 98% (noventa e oito por cento) deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A Concessionária terá que atingir esta condição no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de serviço inicial.

**12.3.5.** A Concessionária deverá minimizar os problemas de turbidez da água (água suja), causados por tubulações antigas que se verificam em algumas áreas de distribuição da cidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviço inicial decorrente da presente Licitação.



PL.	393	
PROCESSO		
		11/07

RESSENDE  
PREFEITURA MUNICIPAL

12.3.6. No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da ordem de serviço inicial, a Concessionária deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática.

12.3.7. Em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, da ordem de serviço inicial, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:

12.3.7.1. Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.

12.3.7.2. Implantação de unidades móveis de rádio-comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, etc.

12.3.7.3. Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

12.3.8. A Concessionária deverá dispor no mínimo dos equipamentos constantes do Anexo VII para operar, manter, administrar e comercializar os



sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço inicial.

FL.	394	Of
PROCESSO		111/07

**12.3.9.** A quantidade da água a ser fornecida pela Concessionária não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de novas indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**12.3.10.** Em até 18 (dezoito) meses deverá ser realizado o recadastramento comercial de todo Município.

**12.3.11.** As novas estações de tratamento de esgoto a serem construídas deverão assegurar tratamento terciário, ou seja, redução de, pelo menos, 95 % de DBO e remoção dos nutrientes, nitrogênio e fósforo, conforme estabelecido na DZ 215 R3 e NT-202 da FEEMA.

#### **12.4. Conhecimento dos Sistemas e Serviços**

**12.4.1A** Licitante deverá efetuar um diagnóstico objetivo dos sistemas de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários existentes, bem como da forma como os serviços são prestados atualmente. A Licitante deverá, outrossim, demonstrar pleno conhecimento das deficiências existentes nos sistemas e serviços acima citados, de modo a embasar a formulação da sua Proposta de Metodologia da Concessão. O diagnóstico dos sistemas e dos serviços deverá abranger, no mínimo, os tópicos a seguir enunciados:



#### 12.4.1.1 Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais

12.4.1.2. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Neste item, deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos.

12.4.1.3. O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes, deverá resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas neste Edital, devendo o mesmo ser caracterizado e claramente enunciado no item 12.5.1.2.

12.4.1.3.10 Sistema de abastecimento de água existente deverá ser abordado segundo as duas partes básicas constituintes:

- O Sistema de Produção de Água Potável
- O Sistema de Distribuição de Água Potável

12.4.1.4. O Sistema de Esgotos Sanitários. Neste segmento, à semelhança do item anterior, a Licitante deverá caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores,



FL. 396	
Resende	
PROCESSO	11107

PREFEITURA  
Resende

deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas neste Edital, devendo o mesmo estar caracterizado e claramente enunciado no item 12.5.1.3.

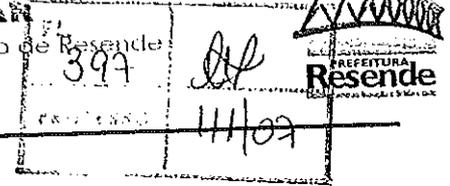
**12.4.1.4.1.** As instalações físico-operacionais do sistema de esgotos sanitários deverão ser enfocadas segundo as seguintes partes componentes:

- O Sistema de Coleta, Interceptação e Transporte dos Esgotos;
- O Sistema de Tratamento dos Esgotos.

**12.4.2.** Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais

**12.4.3.** A Operação e o Controle do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos adotados, bem como todos os recursos disponíveis e necessários, tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentais, para a operação e o controle do sistema de abastecimento de água, de modo a caracterizar suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

**12.4.4.** A Manutenção do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis, utilizados na manutenção do sistema de abastecimento de água, caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e aos equipamentos eletromecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes. Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.



12.4.5. A Operação e a Manutenção do Sistema de Esgotos. A Licitante deverá descrever e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos adotados na operação e na manutenção do sistema de esgotos, identificando as suas eventuais deficiências e apresentando as soluções necessárias à correção das mesmas, nas seguintes partes:

- Rede Coletora, Interceptores e Emissários;
- Estações Elevatórias e Linhas de Recalque;
- Estações de Tratamento.

12.4.6. Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais. A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências, e apresentando as soluções que irá adotar como Concessionária:

- a - sistema de cadastro dos consumidores;
- b - sistema de leitura e faturamento;
- c - sistema de cobrança e arrecadação;
- d - atendimento ao público.

12.4.7. Diagnóstico da Estrutura Organizacional. A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional, hoje existente, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como Concessionária.



FL 398	
PROCESSO	11107

RESENDE  
PREFEITURA

**12.4.8. Diagnóstico dos Recursos Humanos.** A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no Sanear, por área de atuação e/ou por unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como Concessionária. A Comissão atribuirá, no julgamento deste quesito, importância prioritária na apreciação da política proposta, por cada Licitante, quanto ao critério de contratação, dentro do quadro de efetivo proposto pela Licitante, de profissionais que hoje sejam funcionários da sanear, caso sejam desta desligados ou licenciados por seus atuais empregadores em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2582/06.

#### 12.4.9. Experiência Prévia

**12.4.9.1.** Para atendimento do disposto em 12.2.1, a licitante deverá apresentar, com a pertinente comprovação por atestados, nos moldes definidos em 10.2 e subitens, o comprovante de haver prestado os seguintes serviços em contratos de Concessão ou subconcessão de gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano de um ou mais municípios:

- a) Operação de distribuição de vazão de água tratada, definindo vazão e período durante o qual operou ou vem operando tal vazão;
- b) Operação de tratamento de esgotos, definindo vazão e período durante o qual operou ou vem operando tal vazão;
- c) Operação de tratamento de esgotos em nível terciário (redução de, no mínimo, 95 % da DBO - demanda bioquímica de oxigênio - e



399	
PROCESSO	PREFEITURA Resende 11/107

remoção de nutrientes, nitrogênio e fósforo, conforme estabelecida na DZ 215 R3 E NT-202 da FEEMA), definindo vazão e período durante o qual operou ou vem operando tal vazão;

d) Operação de leitura, emissão e entrega simultânea das contas mensais ao usuário, definindo quantitativos percentuais de cobertura e período durante o qual operou ou vem operando tal atividade.

**12.4.9.2.** Com relação as vazões (em litros por segundo) relativas aos itens "a", "b" e "c" supra, aplicar-se-á idêntico critério aquele definido em 10.2.2 para as situações em que os atestados se refiram a empresa de que a licitante seja acionista.

**12.5. O Programa de Execução** A Licitante deverá expor seu Programa de Execução, levando em conta os aspectos: construtivo, operacional e administrativo, sendo que o referido programa deverá ser constituído pelos itens a seguir:

**12.5.1.** Plano de Intervenções propostas ao Longo do Prazo de Concessão;

**12.5.1.1.** Diretrizes para a Elaboração dos Estudos, Projetos, Execução das Obras e Fornecimento de Equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgoto;

**12.5.1.2.** Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Água;



12.5.1.3. Caracterização das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos;

PL.	400	Al
PROCESSO		11/07

12.5.1.4. Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água;

12.5.1.5. Cronograma Físico das Intervenções propostas para o Sistema de Esgotos.

12.5.2. Impacto Ambiental das Intervenções Propostas ao Longo do Prazo de Concessão:

12.5.2.1. Impacto durante implantação;

12.5.2.2. Impacto após implantação.

12.5.3. A Gestão do Sistema de Água;

12.5.3.1. Diretrizes para a Gestão do Sistema de Água;

12.5.3.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

12.5.3.3. Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.

12.5.4. A Gestão do Sistema de Esgotos;



12.5.4.1. Diretrizes para a Gestão do Sistema de Esgotos;

201	ll
PROCESSO	11/07

12.5.4.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

12.5.4.3. Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização propostos.

12.5.5. A Comercialização dos Serviços.

12.5.5.1. A Base do Regulamento de Comercialização dos Serviços.

12.5.5.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.

12.5.5.3. O Cronograma Físico dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.

12.5.6. O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços;

12.5.6.1. As Diretrizes para o Atendimento ao Público e para a Prestação de Serviços;

12.5.6.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

12.5.6.3. O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.

12.5.7. A Gestão dos Recursos Humanos;



FL. 402	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07

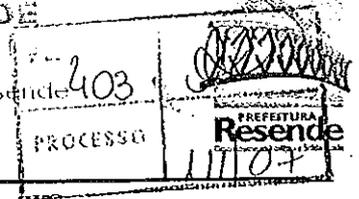
12.5.7.1. As Diretrizes para a Gestão dos Recursos Humanos;

12.5.7.2. Caracterização dos Recursos Humanos Necessários ao Longo da Concessão.

### 13. PROPOSTA COMERCIAL

**13.1. Objetivo** Tem como objetivo permitir à Licitante explicitar em sua proposta os seguintes aspectos da presente Licitação:

- a) Avaliação dos Recursos Financeiros Necessários para o Sistema de Água;
- b) Avaliação dos Recursos Financeiros Necessários para o Sistema de Esgotos;
- c) Avaliação dos Recursos Financeiros Necessários para a Gestão do Sistema de Água;
- d) Avaliação dos Recursos Financeiros Necessários para a Gestão do Sistema de Esgoto;
- e) Avaliação dos Recursos Financeiros Necessários para a Comercialização dos Serviços;
- f) Avaliação dos Recursos Financeiros Necessários para o Atendimento ao Público e à Prestação dos Serviços;



g) Avaliação das Despesas com Recursos Humanos ao Longo da Concessão;

h) Avaliação dos Insumos Requeridos para a Gestão dos Serviços. Neste segmento, a Licitante deverá efetuar a estimativa, ano a ano, dos insumos básicos requeridos para a gestão dos sistemas de água e de esgotos e dos serviços em geral ao longo do período de Concessão, tais como energia elétrica, produtos químicos, combustível, etc. Deverá quantificá-los fisicamente e avaliar os seus custos, indicando os critérios e parâmetros adotados para a realização desta tarefa.

i) Planejamento Econômico-Financeiro dos serviços, durante o período de Concessão, conforme solicitado no item 13.3.2.

jj) Valor da Tarifa Referencial de Água (TRA) em R\$/m<sup>3</sup> e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) em R\$/m<sup>3</sup>, necessária e suficiente para fazer face às despesas econômicas e financeiras resultantes da implantação das obras, bem como dos serviços em geral, quanto à operação, manutenção e administração das unidades correspondentes, durante o período de Concessão, conforme solicitado no item 13.3.1. O valor da TRE deve ser necessariamente igual a 80% (oitenta por cento) da TRA quando o cliente tiver à sua disposição os serviços de coleta, condução e afastamento de esgoto e, será equivalente a 100% da TRA quando o cliente tiver a sua disposição os serviços de coleta, condução, afastamento e tratamento de esgoto.

l) No caso de definir a Licitante pela execução dos investimentos necessários, listados ao Quadro 2 do Anexo II por aportes de recursos



FL. 404	
PROCESSO	Resende 11103

próprios, deverá ela comprovar a observância da condição deste item, sob pena de desclassificação. O demonstrativo ao atendimento desta condição somente se deverá fazer no interior do envelope nº 3, que contém a Proposta Comercial. Considerar-se-á capaz de arcar com os investimentos necessários mediante aportes de recursos próprios a Licitante que atender à condição  $[(AC + RL) - (PC + EL)] \geq 1,10 I$ , onde:

AC, RL, PC, EL estão definidos em 11.1.4.1;

I é o valor total da parcela dos investimentos feitos até o 9º (nono) mês contado da Ordem de Serviço Inicial, conforme Quadro 2 do Anexo II.

m) No caso de consórcio, a expressão do item 13.1.I deve ser substituída pela condição a seguir:

$$\sum [(AC + RL) - (PC + EL)]_i \frac{Pi}{100} \geq 1,10 I, \text{ onde:}$$

AC, RL, PC, EL são os valores para cada empresa que constitui o Consórcio;

PI é a percentagem (valor entre 0 e 100) de participação de cada empresa integrante no Consórcio;

$\Sigma$  = Somatório

n) No caso de aportes de recursos de terceiros, a Licitante deverá providenciar carta de compromisso firme de instituição(ções) financeira(s) de financiar diretamente ou de captar recursos para o financiamento daquelas obras e serviços.



FL. 405	
PROCESSO	PREFEITURA Resende

n.1) Para os fins previstos no parágrafo anterior, a instituição financeira deverá demonstrar capacidade de financiar o empreendimento no prazo indicado no Edital e que tenha realizado operações de crédito, até a data de Licitação, de montante ao menos igual aquele a ser financiado ao projeto.

n.2) Entende-se por compromisso firme, para os fins de atendimento das normas deste Edital, a troca de correspondências entre o Licitante e a(s) instituição(ões) financeira(s), evidenciando, com precisão, os termos do(s) acordo(s) que pretendem pactuar, vedados sob pena de não aceitação pela Comissão de Licitações, quaisquer artifícios de redação que visem a tirar o caráter de compromisso firme e irrevogável do documento.

**13.1.1.** Nestas correspondências, a serem apresentadas no interior do envelope nº 3, deverão constar, detalhadamente, as fontes de financiamento, bem como as seguintes informações:

- a) montante dos recursos financeiros, inclusive de fontes próprias de recursos;
- b) designação, se for o caso, das entidades financeiras com as quais tenham sido negociadas a colocação de obrigações com indicação de montantes, moedas e áreas de colocação;
- c) características das várias operações, taxas de juros, períodos de amortização e de carência, vencimentos, comissões e gastos de colocação das obrigações;



Fl. 406	
PROCESSO	
	PREFEITURA Resende

d) carta de compromisso, de entidade financeira onde constem as características das operações referidas. A carta de compromisso firme deverá ser incluída no interior do Envelope nº 3, que contém a Proposta Comercial.

**13.2. Condições Pré-estabelecidas** Ficam estabelecidas as condições adiante enunciadas, as quais necessariamente devem ser atendidas pela Licitante em sua Proposta Comercial.

**13.2.1.** A Tarifa Referencial de Água (TRA) deve ser calculada considerando-se o quadro de receitas e despesas a ser apresentado pela Licitante sendo seu valor limitado superiormente a R\$ 0,82/m<sup>3</sup> (oitenta e dois centavos de real por metro cúbico, observado ainda o disposto em 13.2.11 e 13.2.12. A Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) será igual a 80% (oitenta por cento) da TRA, quando o cliente tiver a sua disposição os serviços de coleta condução e afastamento de esgoto e a 100% da TRA quando tiver a sua disposição os serviços de coleta, condução, afastamento e tratamento de esgoto.

**13.2.1.1.** Para as ligações à rede coletora de efluentes industriais ou não domésticos, o valor da conta mensal será obtido com base no volume de água fornecido pela Concessionária ou no volume total de efluente lançado na rede (m<sup>3</sup>/mês), tomando-se o maior deles, no preço unitário (TRE), no índice da classe de consumo (Tabela em 13.2.8) e no fator de sua carga poluente, calculado através dos parâmetros de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou de DQO (Demanda Química de Oxigênio) e do teor de sólidos em suspensão (SS), expressos em kg/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS - SANEAR  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

FL.	407	
PROCESSO	111/09	



13.2.1.2. A Concessionária poderá, a seu exclusivo critério, firmar contratos para tratamento de efluentes industriais e não domésticos com os consumidores, estabelecimentos industriais que lancem os referidos efluentes na rede coletora.

13.2.1.3. Para serem lançados no sistema operado pela Concessionária, os efluentes industriais ou não domésticos deverão atender aos dispositivos legais.

13.2.2. As Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE) deverão ser calculadas considerando-se o período de Concessão de 30 anos, incluindo e considerando a execução das obras e fornecimento de equipamentos pertinentes ao objeto do Contrato.

13.2.3. Ao longo do período de Concessão, sempre que fatos ou motivos conjunturais justificarem, as Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE), poderão ser reavaliadas e modificadas. Os estudos efetuados sobre o assunto deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Concedente. Quando partir dela tal proposição, a Concessionária efetuará a análise do impacto no Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, decorrente da presente Licitação, e proporá medidas para sanar o eventual desequilíbrio.

13.2.4. Periodicamente, na forma da lei, por iniciativa da Concedente ou da Concessionária, sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que possam comprometer a cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

7.208		
PROCESSO	111/07	

dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas, para mais ou para menos. Caberá diretamente ao Município, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do pedido de reavaliação e reajustamento, por iniciativa de uma das partes, observada a Lei vigente, a análise final da proposta que venha a ser efetuada.

**13.2.5.** O valor da Tarifa Referencial de Água (TRA) ofertado pela Licitante, expresso em Real, não poderá conter expectativa inflacionária ou deflacionária alguma. Caso venha a ocorrer inflação ou deflação, o referido valor será atualizado nos limites, periodicidade e forma legais, mediante fórmula paramétrica que leve em conta o peso percentual de cada um dos insumos de investimento e custo constantes do quadro 11 do Anexo II e a variação inflacionária (ou deflacionária) de cada um destes insumos medida pelos índices setoriais correspondentes, publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**13.2.6.** A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo com as prescrições adiante apresentadas. A Licitante que não as atender será desclassificada.

**13.2.7.** A Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) será cobrada do usuário que tenha o serviço de coleta de esgoto a sua disposição.

**13.2.8.** Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido

**Categorias Residencial e Pública**



Faixa de Consumo	Qtde de TRA
0 - 10m <sup>3</sup>	1
11 - 15m <sup>3</sup>	1,10
16 - 20m <sup>3</sup>	1,27
21 - 30m <sup>3</sup>	2,45
31 - 45m <sup>3</sup>	3,29
> 45m <sup>3</sup>	3,92

FL. 409  
PROCESSO 111/07

### Categorias Comercial e Industrial

Faixa de Consumo	Qtde de TRA
0 - 10m <sup>3</sup>	1,7397
11 - 15m <sup>3</sup>	2,5989
16 - 20m <sup>3</sup>	2,7945
21 - 30m <sup>3</sup>	3,7307
31 - 45m <sup>3</sup>	4,8624
> 45m <sup>3</sup>	5,2118

#### Notas:

1. As classes R1, C1, P1 e I1 serão faturadas para consumo de 10 m<sup>3</sup>, independentemente do consumo verificado quando na primeira faixa de consumo.
2. As economias não hidrometradas serão faturadas de acordo com o enquadramento e critérios atualmente adotados.

*[Handwritten signature]*



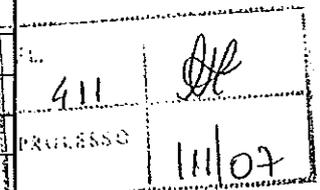
13.2.9. Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

410 *HL*  
11/02

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
	6.1 Diâmetro 3/4"	60
	6.2 Diâmetro 1"	120
	6.3 Diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
	7.1 Diâmetro 3/4"- residencial	300
	7.2 Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	360
	7.3 Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
	7.4 Diâmetro 1 1/2" - qualquer categoria	560
	7.5 Diâmetro 2" - qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
	8.1 Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
	8.2 Diâmetro 3/4" para 1"	360
	8.3 Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360
	8.4 Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-



	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40



ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
	20.1 Diâmetro 4"- Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4"- Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4" - Industrial	1030
	20.4 Diâmetro 6"- Residencial	550
	20.5 Diâmetro 6"- Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6" - Industrial	1520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
27	Aprovação de projetos	300
28	Transferência	40



PL	412	OP
PROCESSO		111/07

**13.2.10.** Os serviços listados na tabela em 13.2.9 são considerados os serviços básicos a serem prestados pela Concessionária aos usuários. A Concessionária poderá propor ao Concedente, ao longo do período de Concessão, a inclusão de outros serviços e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

**13.2.11.** Em outubro do primeiro ano após a ordem de serviço inicial, e decorridos não menos do que seis meses da dita ordem de serviço inicial, quando da atualização tarifária anual prevista em 13.2.5, será aplicado concomitantemente e de forma cumulativa um realinhamento de tarifa no percentual de 10 % (dez por cento) para recomposição gradual da TRA, hoje defasada segundo o estudo realizado pela FGV.

**13.2.12.** Nos meses de outubro dos 3 (três) anos subseqüentes à atualização tarifária conforme previsto em 13.2.11, quando da atualização tarifária anual prevista em 13.2.5, será aplicado concomitantemente e de forma cumulativa um realinhamento de tarifa no percentual de 5 % (cinco por cento) para complementar a recomposição da TRA conforme 13.2.11.

**13.2.13.** No primeiro mês da assunção dos serviços, a Concessionária deverá praticar uma tarifa social para até 10% das ligações existentes e cujo impacto de redução do valor total do faturamento não ultrapasse 2% (em redução) no referido faturamento, de forma como vêm sendo praticado pela atual Resende Águas ou Sanear, utilizando-se dos mesmos critérios para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS - SANEAMENTO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

FL. 413		
PROCESSO	111/09	

elegibilidade dos consumidores e aplicando-se os mesmos percentuais de desconto sobre as tarifas. Tais critérios poderão sofrer alterações futuras desde que aprovados pela Agência Municipal Sanear e pela Ação Social do Município, mantendo-se, entretanto, inalterado o percentual de redução causado pelos descontos no faturamento total da Concessionária.

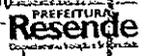
**13.2.14.** A partir do primeiro mês da assunção dos serviços, a Concessionária deverá praticar uma cota social para famílias elegíveis a este benefício identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Solidariedade e segundo critérios definidos pelo Município, que apresentem consumos inferiores a 13 m<sup>3</sup> (treze metros cúbicos) por mês. O impacto da aplicação desta cota social não deverá exceder a 1% (em redução) do faturamento bruto da concessionária.

**13.2.14.15.** A tarifa social e a cota social serão subvencionadas pelo mecanismo do subsídio cruzado do plano tarifário, onde incidirá percentual de ajuste, em todas categorias, proporcional às perdas oriundas destas perdas no valor da TRA. Periodicamente, anualmente, a concessionária deverá apresentar ao Sanear as perdas decorrentes da tarifa social e da cota social e os cálculos de repasse à TRA para efeito desta subvenção.

**13.3. Forma de apresentação** A Proposta Comercial deverá ser apresentada nos moldes do item 5.3. e compreender os seguintes itens:

**13.3.1. Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE)**



FL.	414	
PROCESSO	11109	

**13.3.1.1** A Licitante deverá apresentar as Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE) expressas em R\$/m<sup>3</sup> determinadas com base no quadro de receitas para fazer face às despesas econômicas e financeiras, bem como a remuneração devida, resultantes dos investimentos necessários e dos serviços de operação, manutenção e administração durante o período de Concessão, conforme o Anexo II.

**13.3.1.2.** As Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto devem assegurar o equilíbrio da equação Técnico-Econômico-Financeira do sistema a ser implantado e dos serviços ao longo do Período de Concessão.

**13.3.1.3** Na elaboração da Proposta de Tarifa Referencial de Água e de Esgoto, a Licitante deverá incluir as taxas e impostos federais que incidam direta ou indiretamente sobre a tarifa, bem como a outorga fixada em 13.4, em favor do CONCEDENTE. Os valores propostos para a TRA deverão, ainda, ser líquidos da incidência de ICMS, por força do Decreto Estadual 36.574/04.

**13.3.2.** Projeção das Despesas Econômicas e Financeiras. Tendo rigorosamente por base os dados resultantes da proposta de Metodologia da Concessão, a Licitante deverá elaborar e apresentar os estudos, a seguir identificados, em forma de quadros ou tabelas, conforme modelos do Anexo II:

a) Projeção dos custos das obras, instalações e projetos incluindo Cronograma Físico-Econômico com os valores das várias etapas propostas, discriminando-as;



b) Projeção das Despesas de Operação Fixas e Variáveis;

415	OP
PROCESSO	111/07

c) Projeção das Despesas de Manutenção;

d) Projeção das Despesas Totais.

**13.3.3.** Validade da Proposta. A Licitante em sua proposta deve declarar que o prazo de validade é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

**13.4** A partir do 2º mês, contado do início de vigência da ordem de serviço inicial, a Concessionária deverá pagar mensalmente ao CONCEDENTE, até o último dia útil de cada mês, uma outorga que resulta da multiplicação do Fator de Outorga (F.O.), definido em 13.4.1, pelo efetivo recebimento de tarifas pela Concessionária, no mês imediatamente anterior.

**13.4.1.** O Fator de Outorga (F.O.) é expresso por:

$$FO = 0,025 + 0,20 \left( \frac{0,82 \text{ R\$/m}^3 - \text{TRA}}{0,82 \text{ R\$/m}^3} \right)$$
 onde TRA é o valor da Tarifa Referencial de Água, expressa em R\$/m<sup>3</sup>, ofertada pela Licitante.

**13.5.** A Concedente transferirá, sem qualquer passivo, à Concessionária, no ato de emissão da ordem de serviço inicial, o seu centro de operações localizado á Estrada Resende Riachuelo Km 3.5, Morada da Colina, Resende. A Concessionária deverá devolver tal imóvel ao final do contrato em iguais condições ao poder concedente ou com melhoramentos eventualmente



Fl. 216	
Resende	
PROCESSO	111/07

por ela realizados. A Agência ou Sanear deverá mudar-se para local próprio no prazo de 120 dias a contar da Ordem de Serviço Inicial, admitindo-se a repartição da atual sede operacional em duas unidades distintas com entradas independentes a critério de ambas Sanear e Concessionária.

#### **14. ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Os envelopes de nº 1, nº 2 e nº 3, referentes aos Documentos de Habilitação, Proposta de Metodologia da Concessão e Proposta Comercial, deverão ser entregues na data, hora e local estipulados em 5.3.

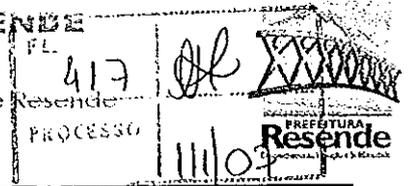
**14.2.** A documentação será entregue no endereço e horário mencionados em 5.3, não se admitindo remessa através de via postal ou outro meio não previsto neste Edital.

**14.3.** A documentação será apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa de forma legível.

**14.4.** Qualquer documentação em língua estrangeira deverá ser consularizada e acompanhada de tradução para o idioma português, realizada por tradutor juramentado.

**14.5.** A abertura dos envelopes será feita às 10 horas do dia 17 de maio de 2007, em 03 (três) etapas:

**1ª Etapa:**



a) Em primeiro lugar o Presidente da Comissão Especial de Licitação abrirá o envelope nº 1 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos presentes. Na mesma oportunidade, o Envelope nº 2 e o Envelope nº 3, os quais permanecerão fechados/lacrados como foram entregues, sob a guarda da Comissão, deverão ser rubricados por todos os participantes presentes. Posteriormente, na mesma ou em outra sessão específica, após a análise da documentação do Envelope nº 1, a Comissão divulgará os nomes das empresas Licitantes habilitadas às fases seguintes da licitação.

b) Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da lei.

**2ª Etapa:**

c) Havendo desistência expressa de todas as Licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará da Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, à abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Metodologia da Concessão, exclusivamente das Licitantes habilitadas. Os Envelopes nº 2 e nº 3 serão devolvidos fechados/lacrados às Licitantes inabilitadas, devendo tal fato constar da Ata da Sessão.

d) Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. Neste caso, os Envelopes nº 2 e nº 3 serão rubricados pelos presentes e pela Comissão, que os guardará até fluir o prazo recursal e o início da próxima sessão.



418	
PROCESSO	111/07

e) O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

f) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a Sessão da Abertura do Envelope nº 2, ocasião em que devolverá os Envelopes nº 2 e nº 3, fechados/lacrados, aos participantes inabilitados.

g) Após a análise das Propostas de Metodologia da Concessão, a Comissão fará a divulgação das notas técnicas, avalladas conforme critério descrito no item 15.1, adiante explicitado. Somente serão classificadas para a fase seguinte as licitantes que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 8,0 (oito).

**3ª Etapa:**

h) Na terceira fase, se processará a abertura do Envelope nº 3 - Proposta Comercial.

i) As Licitantes far-se-ão representar nas sessões por 01 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, sendo que as deliberações tomadas nas referidas sessões deverão obedecer ao Princípio da Publicidade, na forma da lei.



FL. 419	
PROCESSO	111/03



j) Das decisões tomadas com relação ao Envelope nº 2 e Envelope nº 3, caberá recurso na forma da lei.

## 15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### 15.1. Propostas de Metodologia da CONCESSÃO

15.1.1. As Propostas de Metodologia da Concessão apresentadas serão julgadas pela Comissão Especial de Licitação, através da análise detalhada e da atribuição justificada de pontuações técnicas, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), a cada um dos quesitos resumidos em 15.1.2, obedecidos os critérios objetivos de pontuação de 15.1.1.1 a 15.1.1.4. para os itens A1 a A5 e B1 a B7 da Tabela de Julgamento da Proposta de Metodologia do item 15.1.3 infra.

15.1.1.1. Pontuação 0 (zero): Quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

15.1.1.2. Até a pontuação 4 (quatro): Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

15.1.1.3. Até a pontuação 8 (oito): Quando o quesito receber atendimento, total, aceitável, oferecendo visão e abordagem prática consideradas corretas e regulares, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).



FL. 420	
PROCESSO	111/07

15.1.1.4. Até a pontuação 10 (dez): Quando o quesito receber atendimento total, oferecendo visão e abordagem prática consideradas excelentes, contribuindo para inovação e aprimoramento na qualidade (concepção, operação ou atendimento).

15.1.2. - A pontuação do item A-6 (Experiência Prévia), no máximo igual a 10 (dez) pontos, resultará da soma das pontuações dos 4 (quatro) subitens "a" a "d" infra:

a) Operação de Distribuição de Água Tratada

a.1) Caso num único município, atinja vazão ao menos igual a 500 l/s, por período consecutivo ao menos igual a 48 (quarenta e oito) meses = **1,5 pontos.**

a. 2) Caso em mais de um município, por período consecutivo ao menos igual a 48 (quarenta e oito) meses em cada município, atinja vazão global somada superior a 500 l/s, sendo que num único município atingindo 500 l/s durante 48 (quarenta e oito) meses contínuos. = **2,5 pontos.**

b) Operação de Tratamento de Esgotos

b.1) Caso num único município, atinja os parâmetros de 400 l/s e 48 (quarenta e oito) meses de operação contínua = **1,5 pontos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS – SANEAR  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



FL. 421	Al
PROCESSO	111/07

b.2) Caso em mais de um município, por período consecutivo ao menos igual a 48 meses em cada município, atinja vazão global somada superior a 400 l/s, sendo que num único município atinja 400 l/s durante 48 (quarenta e oito) meses contínuos. = 2,5

**pontos.**

c) Operação de Esgotos em Nível Terciário

c.1) Caso numa única estação atinja 55 l/s e com 48 (quarenta e oito) meses de operação contínua = 1,5

**pontos.**

c.2) Caso opere mais de uma estação, atingindo vazão global acumulada superior a 55 l/s sendo que numa única estação atinja 55 l/s durante mais de 48 (quarenta e oito) meses contínuos. = 2,5

**pontos.**

d) Operação de Leitura e Emissão Simultânea de Contas

d.1) Caso atinja, num mesmo município, percentual de usuário ao menos igual a 70 %, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos

= 1,5 pontos.

d.2) Caso atinja, em mais de um município, percentual de usuários, por município, igual a 70 %, durante mais de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos



= 2,5 pontos.

422	Al
PROCESSO	111/07

15.1.3. Os pesos a serem atribuídos a cada um dos segmentos das propostas da Metodologia da Concessão e aos seus quesitos serão os constantes na Tabela a seguir:

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DA CONCESSÃO, PESOS DOS SEGMENTOS E QUESITOS DAS PROPOSTAS

Segmentos/Quesitos da Proposta	PESOS		
	Segmento	Quesito	Global
A - Conhecimento do Problema	0,400	-	0,400
A 1- Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais	-	0,200	0,080
A 2 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Técnico-Operacionais	-	0,050	0,020
A 3 - Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais	-	0,050	0,020
A 4 - Diagnóstico da Estrutura Organizacional	-	0,050	0,020
A 5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos	-	0,050	0,020
A-6 - Experiência Prévia	-	0,600	0,240
B - Programa de Execução à Concessão dos Serviços	0,600	-	0,600
B 1- O Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão	-	0,4500	0,270



		423	11/07
B 2 - Impacto Ambiental das Intervenções propostas ao Longo da Concessão	-	0.1500	0,090
B 3- A Gestão do Sistema de Água	-	0.0500	0,030
B 4- A Gestão do Sistema de Esgotos	-	0.0500	0,030
B 5- A Comercialização dos Serviços	-	0.1000	0,060
B 6- O Atendimento ao Público e a Prestação de Serviços	-	0.1000	0,060
B 7- A Gestão dos Recursos Humanos	-	0.1000	0,060
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>-</b>	<b>1.000</b>

**15.1.4.** A Pontuação Técnica Total (PTT) corresponde ao somatório das pontuações técnicas dos quesitos, que são obtidas pelo produto de cada pontuação técnica pelo peso correspondente.

**15.1.5.** Somente serão classificadas para a fase seguinte da presente licitação, as licitantes que obtiverem Pontuação Técnica Total (PTT) igual ou superior a 8,0 (oito) pontos.

### **15.2. Proposta Comercial**

**15.2.1.** Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer discrepância, incoerência ou omissão na Proposta Comercial com relação à Proposta de Metodologia da Concessão, implicará na desclassificação da respectiva proposta.



Resende	424		
PROFESSOR			11/107

15.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem as condições pré-estabelecidas na Proposta Comercial, bem como aquelas que não atenderem ao disposto em 15.2.3.

15.2.3. Serão, também, desclassificadas as Propostas Comerciais que, à luz da análise de suas planilhas e demais demonstrativos, se revelem inexecutáveis, cabendo à Comissão Especial de Licitação apresentar relatório comprobatório de tal decisão.

15.2.4. A Licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar o atendimento a uma das duas fontes possíveis de recursos para a execução dos investimentos necessários: recursos próprios (conforme item 13.1.l) ou 13.1.m, no caso de consórcio) ou de terceiros (conforme item 13.1.n.).

### 15.3. Classificação Final das Propostas

15.3.1. Aos valores Propostos para a outorga pelas licitantes serão atribuídas Pontuações Econômicas (PE), de acordo com o critério que a seguir se estabelece:

a) ao maior Valor Proposto para a outorga pelas licitantes qualificadas, será atribuída a Pontuação Econômica igual a 10 (dez);

b) Para os demais Valores Propostos para a outorga, serão atribuídas Pontuações Econômicas Proporcionais aos seus Valores, segundo a seguinte fórmula:



$$PE_a = 10 \frac{(F.O)_a \times TRA_a}{(F.O)_m \times TRA_m}$$

Fl. 425	
PROCESSO	111/07

onde:

10 (dez) - Pontuação Econômica máxima, atribuída à Licitante que ofertou a maior outorga;

PE<sub>a</sub> - Pontuação Econômica correspondente à outorga proposta por uma Licitante "a", proporcional ao produto (F.O)<sub>a</sub> TRA<sub>a</sub>.

onde F.O é definido por 12.4.1 e TRA é a Tarifa Referencial de Água proposta pela Licitante.

(F.O)<sub>m</sub> x TRA<sub>m</sub> - Valor do produto (F.O) x TRA, para a Licitante que ofertou a maior outorga.

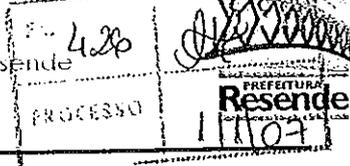
### 15.3.2. Julgamento e Classificação das Propostas das Licitantes

15.3.2.1. Conforme inciso V, artigo 15 da Lei 8987/95, introduzido pela MP 1531/96, será considerada vencedora da presente Licitação, a Licitante que alcançar a maior Pontuação Global (PG), resultante da "Pontuação Técnica Total" da Proposta Metodologia da Concessão (PTT) e da "Pontuação Econômica" obtida da Proposta Comercial (PE) e relacionadas através da seguinte expressão:

$$PG = (PTT \times 2/3) + (PE \times 1/3)$$

onde:

PG - Pontuação Global;



PTT - Pontuação Técnica Total resultante do Julgamento da Proposta de Metodologia da Concessão, conforme estabelecido no Edital.

**15.3.2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio em Ato Público a ser designado e convocado pelo Sr. Presidente da Comissão desta Licitação.

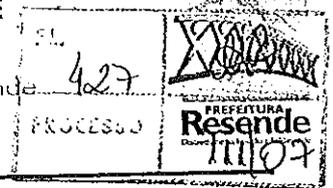
### **16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Após a Comissão ter efetuado a classificação final das propostas, a mesma encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à Licitante classificada em primeiro lugar, convocando o adjudicatário para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 7 (sete) dias corridos, no caso de se tratar de empresa isolada ou de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de se tratar de Consórcio;

**16.2.** No caso de o adjudicatário ser um Consórcio de empresas, deverá constituir a nova empresa até a data-limite indicada em 16.1, sob pena de poder ter a adjudicação cancelada pelo CONCEDENTE.

**16.3.** Da adjudicação caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou da intimação do ato.

**16.4.** O recurso dirigido ao Presidente da Comissão, deverá ser entregue no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



16.5. A Ordem de Serviço inicial do Contrato de concessão vigorará a partir do 1º dia do segundo mês imediatamente seguinte aquele em que for assinado o Contrato de Concessão.

### 17. DAS GARANTIAS

17.1. A Licitante vencedora, no ato de assinatura do Contrato de Concessão, deverá prestar garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no aludido contrato, no percentual de 1% (um por cento) do valor a ser faturado no primeiro ano do Contrato, conforme indicado ao Quadro 1 do Anexo II. A cada doze meses a garantia deverá, anualmente, ser reapresentada para um valor igual a 1% (um por cento) daquele faturado nos doze meses imediatamente anteriores.

### 18. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

18.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da Licitação à Licitante vencedora, caberá à autoridade competente preparar o Contrato conforme minuta anexa a este Edital, bem como tomar as providências com base nas leis pertinentes para a formalização do mesmo.

18.2. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente.



FL. 428	
PROCESSO	

PREFEITURA  
Resende

18.3. Caso venham, no futuro, a ser solicitados pela CONCEDENTE serviços extraordinários, não previstos neste Edital e nem na "Proposta de Metodologia da Concessão" da Licitante à Concessão dos Serviços, os mesmos deverão ser objeto de orçamento detalhado e de estudo do impacto na Tarifa Referencial de Água e de Esgoto e somente poderão ser realizados após celebração de Termo Aditivo com o Concedente.

18.4. Este Edital, todos os documentos que compõem seus Anexos I a VII e a proposta apresentada pela Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato de Concessão.

18.5. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido pela Concedente no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, quando ocorrerem as situações e da forma estabelecida nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8987/95 e pelos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

18.6 Fica estipulado o prazo máximo de trinta (30) dias a partir do recebimento da convocação por escrito da Comissão de Licitações para que a adjudicatária assine o respectivo Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81, da Lei Federal 8.666/3 e suas alterações.

18.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.



**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

FL.	429	
PROCESSO		111/09

19.1. A Concedente tem o dever de declarar a Licitação nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou no julgamento, ou poderá revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao Interesse Público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação prevista no item 1.3.

19.2. A aceitação da proposta vencedora pela CONCEDENTE obriga sua Licitante à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

19.3. As propostas deverão ser assinadas pelo representante da Licitante, devidamente credenciado.

19.4. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

19.5. Será cedido à Concessionária pela Concedente e pelo Município seu direito de uso dos terrenos nos quais serão edificadas as obras necessárias



para o cumprimento das metas do presente Edital, mediante cessão de Direito Real de Uso pelo prazo de vigência da presente Concessão, nos termos da lei.

FL.	430	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO		111/07

19.6. De qualquer ato praticado pela Comissão, os interessados poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.883/94.

19.7. Adicionalmente ao que já constar da Metodologia da Concessão apresentada, deverá a adjudicatária entre a convocação da mesma para assinatura do contrato e a ordem de serviço inicial mencionada em 15.5, elaborar, às próprias expensas, relatório detalhado, acompanhado de fotografias e filmagens (se julgadas por ela indicadas) que caracterizem inequivocamente a situação em que receberá os sistemas de água e esgoto existentes.

19.7.1. Poderá a Concedente optar pela elaboração de relatório próprio, independente, de mesma natureza daquela do item 19.7 ou alternativamente, atuar em conjunto com a adjudicatária, chegando-se, sem ônus para a Concedente, ao relatório consensual comum.

19.8. No caso de a vencedora da Licitação ser consórcio de empresas, a titularidade do controle da empresa Concessionária a ser constituída deve ser exercida pelas empresas consorciadas que participarão, necessariamente, da formação do capital da nova sociedade, sem prejuízo de que venham a participar do referido capital terceiros interessados, desde que aprovados pela Concedente.



FL. 431	
PROCESSO	111/07
PREFEITURA Resende	

19.8.1. Entende-se por controle efetivo da sociedade Concessionária a titularidade da maioria de seu capital votante expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

19.9. A Concedente se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação, nos termos da lei, não se obrigando a qualquer tipo de indenização ou compensação por propostas rejeitadas ou perdedoras.

19.10. Será colocado à disposição dos interessados nesta licitação, no endereço Estrada Resende-Riachuelo Km 3,5, s/nº - Morada da Colina - Resende - RJ, na Diretoria de Administração da sanear, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas o exame da documentação de que dispõe, a fim de que os Licitantes possam consultá-la livremente.

19.11 São os seguintes os Anexos do Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I	Regulamento da Concessão
ANEXO II	Termo de Referência para Elaboração da Proposta Comercial
ANEXO III	Atestado de Visita
ANEXO IV	Minuta do Contrato de Concessão
ANEXO V	Declaração explícita de Proposta Comercial
ANEXO VI	Demonstrativo da Estimativa do Valor do Contrato
ANEXO VII	Equipamentos e Sistemas de Comunicação Mínimos para a Gestão dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS - SANEAR  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende  
CNPJ: 39.750.948/0001-08



E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente Edital aos 26 dias do mês de março de dois mil e sete.

FL. 432	<i>AF</i>
PROCESSO	111/07

Diretor Presidente da sanear

*[Handwritten signature]*

Prefeito da Resende

*[Handwritten signature]*



**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO**

**Capítulo I**

**DO OBJETIVO, DO OBJETO e DO PRAZO**

FL. 433	
PROCESSO	111/07

**Artigo 1º** - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a Concessão do serviço público municipal de água e de esgoto para abastecimento e coleta/tratamento.

**Artigo 2º** - O serviço concedido tem por objeto a produção de água para abastecimento, compreendendo as obras e construções da captação e estação elevatória de água bruta, adução de água bruta, estação de tratamento de água, adução de água tratada e de reservatório de água tratada, bem como a distribuição, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração da água, além da coleta, tratamento e afastamento de esgotos, pelo prazo da Cláusula Terceira do Anexo IV - Minuta de Contrato.

**Parágrafo Único** - As obras auxiliares, que venham a ser realizadas ao longo do período da Concessão, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem realizá-la ficam fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá sem ônus à Concedente.

**Capítulo II**

**DO SERVIÇO ADEQUADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

FL. 434

PROCESSO

111/07

PREFEITURA  
Resende

**Artigo 3º** - A Concessão do serviço público municipal de água para abastecimento e de esgoto pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa, sem redução da qualidade na água tratada e na quantidade fornecida, além da coleta e tratamento de esgoto.

### Capítulo III DA POLÍTICA TARIFÁRIA

**Artigo 4º** - O serviço público concedido se baseia na tarifa vencedora da Licitação, que será atualizada, se necessário, para mais ou para menos, restabelecendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, que é o embasamento jurídico da Concessão. Tal atualização se fará com base na variação percentual ponderada dos insumos discriminados no Quadro 11 constante do Anexo II deste Edital, proporcionalmente aos montantes totais constantes da coluna "custo total" neste referido Quadro 11.

**Artigo 5º** - O equilíbrio econômico-financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido a partir da revisão da tarifa que é realizada para alterá-la, para mais ou para menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, conforme consta na proposta do Licitante vencedor, ou haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Centro Operacional: Estrada Resende Riachuelo, km 3,5 - Morada da Colina - Resende/RJ

CEP: 27523-000 - Tel: (24) 3381.0708 - Fax: (24) 3359.2936



FL. 435	
PROCESSO	111/07

#### Capítulo IV DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

**Artigo 6º** - São encargos da Concedente:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II - aplicar as penalidades deste regulamento e contratuais;
- III - intervir na prestação de serviço, ouvido previamente o Poder Concedente, nos casos e condições previstas em Lei;
- IV - extinguir a Concessão, ouvido previamente o Poder Concedente, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no contrato e nas normas pertinentes;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as cláusulas contratuais;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- VIII - encaminhar ao Prefeito Municipal a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, para que promova as desapropriações necessárias;
- IX - encaminhar ao Prefeito Municipal a declaração de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, para que o promova diretamente;



- X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;
- XI - incentivar a competitividade.
- XII - observar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, que é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

436	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07

**Artigo 7º** - No exercício da fiscalização, a Concedente terá acesso aos dados relativos à administração e recursos técnicos, da Concessionária.

**Parágrafo único** - A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário por intermédio de órgão técnico da Concedente.

### Capítulo V DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

**Artigo 8º** - São encargos da Concessionária:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no contrato e neste Regulamento;
- II - manter em dia o inventário e o registro de todos os bens utilizados vinculados à Concessão;
- III - prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.



- V - Informar em prazo hábil e em decorrência interagir com a Concedente na busca de solução para as situações que venham quebrar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, conforme Item XII do artigo 6º do capítulo IV.

Nº	437	
PROCESSO		111/07

### Capítulo VI

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

**Artigo 9º** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber da Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observando as normas da Concedente;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- VII - pagar as tarifas e taxas de serviço, conforme definidas no contrato de Concessão, dentro dos prazos contratuais, sob pena de suspensão dos



serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e do reajuste legal aplicáveis.

**Capítulo VII**  
**DO PROCESSO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

438  
11/10/07

**Artigo 10** - Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concedente e a Concessionária em matéria da aplicação e interpretação das normas da Concessão serão resolvidas de acordo com o "Processo de Solução de Divergências" de que trata este Capítulo.

**Artigo 11**- A submissão de qualquer questão ao "Processo de Solução de Divergências" não exime a Concedente e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de Concessão nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão.

**Artigo 12** - O "Processo de Solução de Divergências" terá início mediante comunicação remetida por uma parte a outra requerendo a audiência da comissão de que trata este Capítulo, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

**Artigo 13** - A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para produzir a sua defesa a qual deverá ser simultaneamente remetida a parte reclamante e a comissão de peritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

FL. 439	
PROCESSO	111/07

**Artigo 14** - Os pareceres da comissão de peritos serão remetidos num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento pela comissão da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no item anterior.

**Artigo 15** - Caso qualquer das partes não aceite o parecer emitido pela comissão de peritos poderá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar a outra parte que a questão objeto da divergência seja submetida a um Tribunal Arbitral.

**Artigo 16** - As decisões do Tribunal devem ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua constituição.

**Artigo 17** - As despesas com as custas do "Processo de Solução de Divergências" abrangendo inclusive os honorários dos peritos da Comissão antes referidas e do terceiro árbitro do Tribunal, serão rateadas entre as partes, podendo a Concedente e a Concessionária acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.

**Artigo 18** - As partes devem constituir, até 30 dias antes do início do procedimento definido ao artigo 12, para funcionamento sempre que, daí para frente, solicitado parecer pelas partes durante todo o prazo da Concessão, uma Comissão de Peritos especializados, destinada à solução de divergências de natureza técnica a solução de divergências de natureza econômica e financeira.



**Artigo 19** - A Comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Concedente ou pela Concessionária, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a Concessão e a legislação aplicável.

**Artigo 20** - A Comissão será composta por 3 (três) membros.

440	<i>[Handwritten Signature]</i>
processo	11/107

**Artigo 21** - A designação dos membros da Comissão deve ser mutuamente acordada entre a Concedente e a Concessionária.

**Artigo 22** - A Comissão de Peritos emitirá parecer apenas sobre as questões que lhes tenham sido apresentadas pela Concedente e pela Concessionária.

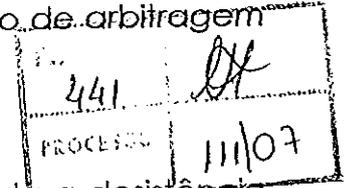
**Artigo 23** - Os pareceres da Comissão de Peritos serão comunicados a ambas as partes no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados das suas expedições.

**Artigo 24** - Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes devem firmar o respectivo compromisso arbitral. A submissão de qualquer questão ao "Tribunal Arbitral" não exime a Concedente e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de Concessão, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculadas, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção da Concedente.

*[Handwritten Signature]*  
77



**Artigo 25** - É admitido no compromisso a adoção do método de arbitragem por ofertas finais.



**Artigo 26** - Formado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.

**Artigo 27** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, um nomeado por cada parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado, devendo a escolha recair em advogado com comprovada experiência profissional na área de Concessão, permissão, autorização, delegação e exploração de serviços públicos.

**Artigo 28** - O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente.

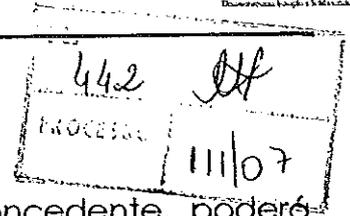
**Artigo 29** - Considera-se constituído o tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

**Artigo 30** - O tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões terão força normativa, independentemente de homologação judicial, prevalecendo sempre o princípio de legalidade e/ou da principal indisponibilidade do interesse público.

### Capítulo VIII



## DA INTERVENÇÃO



**Artigo 31** - A Concedente, autorizada pelo Poder Concedente, poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único** - A intervenção far-se-á por decisão da Concedente, previamente autorizada pelo Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Artigo 32** - Declarada a intervenção, a Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo 1º** - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvidos à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Parágrafo 2º** - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Artigo 33** - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de



prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Fl.	443	Ass.	af
PROCELADO			11/107

### Capítulo IX

### DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DAS PENALIDADES

**Artigo 34** - Extingue-se a Concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e,
- VI - falência ou extinção da Empresa Concessionária;

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Concessionária reverterão, automaticamente, à Concedente, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato. Entendem-se como bens reversíveis as captações, redes, elevatórias, estações de tratamento, equipamentos, hidrômetros e ligações domiciliares.

**Parágrafo 2º** - Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessários.



**Parágrafo 3º** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis.

444	df
PROCL. 33	11/07

**Parágrafo 4º** - Nos casos previstos nos Incisos I e II deste artigo, a Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista nos artigos 35 e 36.

**Artigo 35** - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a aprovação do Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade dos serviços concedidos.

**Artigo 36** - Considera-se encampação a retomada do serviço pela Concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

**Artigo 37** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, as normas convencionadas entre as partes e as disposições da Lei 8987/95.

**Parágrafo 1º** - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela Concedente quando:

*[Handwritten signature]*  
81



- I - o serviço estiver prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão;
- III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender à intimação da Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**Parágrafo 2º** - A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



446	
PROCESSO	111/07

**Parágrafo 4º** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão da Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**Parágrafo 5º** - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do artigo 35 deste Regulamento e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

**Parágrafo 6º** - Declarada a caducidade, não resultará para a Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

**Artigo 38** - O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**Artigo 39** - Na ocorrência de inadimplemento contratual, aplicar-se-á o disposto no artigo 87 da Lei 8666/93. A multa definida ao inciso II do artigo é fixada em 0,001% do valor estimado do contrato, por dia de inadimplemento.



PROCESSO 111/07

**Parágrafo Único** - Na eventualidade da ocorrência de quaisquer das multas referidas no "caput" deste artigo, a Concessionária deverá recolhê-las, na conta bancária do Concedente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fornecimento falho. O limite máximo de penalização é de 10% do valor estimado do contrato (item 3, Anexo VI).

### Capítulo X DOS SEGUROS

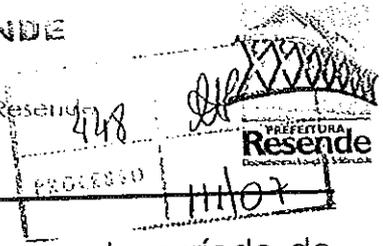
**Artigo 40** - A Concessionária se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de Concessão, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

- Seguros de Danos materiais
  - Seguro de Riscos de Engenharia
  - Seguro do Tipo "Compreensivo"
  
- Seguro de Responsabilidade Civil Geral
  - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos
  
- Seguros Obrigatórios por Lei

**Parágrafo 1º** - Seguros de Danos Materiais:

I - Seguro de Riscos de Engenharia - de modo a proporcionar Cobertura aos Danos Materiais que possam ser causados às obras decorrentes do Contrato de Concessão, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado

84



à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de Concessão. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

II - Seguro do tipo "Compreensivo" - visando à Cobertura de Danos Materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo Município, ocupados pela Concessionária e que apresentem vinculação com o objeto da Concessão. O Valor Segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

**Parágrafo 2º - Seguro de Responsabilidade Civil Geral:**

I - Deverá ser Contratado para a Cobertura de Danos Materiais e/ou pessoais a terceiros e a própria Concessionária, que venham a ser imputados à Concessionária em virtude da existência do Contrato de Concessão.

II - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - para proporcionar Cobertura de Danos Materiais e/ou Pessoais causados a terceiros e que venham a ser imputados à Concessionária, decorrentes da utilização de veículos automotores de sua propriedade e/ou a seu serviço e que apresentem vinculação com o objeto da Concessão.

**Parágrafo 3º - Seguros Obrigatórios por Lei - Além dos Seguros retro citados, a Concessionária deverá Contratar os Seguros Obrigatórios por Lei que existam ou venham a existir durante o Período de Concessão, com os Valores de Cobertura no mínimo iguais aos estipulados pelas leis correspondentes.**



449	<i>[Handwritten Signature]</i>
	11/07

**Parágrafo 4º - Condições Gerais dos Seguros:**

I - Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela Concessionária com Seguradoras, de sua livre escolha, em operação no Brasil;

II - A Seguradora deverá obrigar-se a informar à Concessionária, e esta à Concedente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo além disso avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros.

III - A Concessionária deverá fornecer à CONCEDENTE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, um certificado confirmando que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

IV - A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia da CONCEDENTE.

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**1. Considerações Gerais**



450	Resende
PROCESSO	111/07

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO objetiva propiciar à Comissão:

- a) a avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamento necessário e disponibilidade de capital próprio;
- b) a verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante, principalmente sobre os seguintes aspectos:
- custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
  - participação do endividamento no financiamento dos investimentos;
- c) a análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

## 2 - Demonstração das Receitas

### a) Receitas Tarifárias

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão.



As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

**QUADRO 1 - RECEITA TARIFÁRIA**

451  
PROCESSO  
11/09

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m³ Esgoto TER *	Receitas Anuais Previstas			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
<b>Residencial</b>						
0 - 10m³	1					
11 - 15m³	1,10					
16 - 20m³	1,27					
21 - 30m³	2,45					
31 - 45m³	3,29					
> 45m³	3,92					
1 Valor Total Recebido Anualmente						
<b>Comercial</b>						
0 - 10m³	1,7397					
11 - 15m³	2,5989					
16 - 20m³	2,7945					
21 - 30m³	3,7307					
31 - 45m³	4,8624					
> 45m³	5,2118					
2 Valor Total Recebido Anualmente						
<b>Pública</b>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



PROCESSO 452 11/07

0 - 10m <sup>3</sup>	1						
11 - 15m <sup>3</sup>	1,10						
16 - 20m <sup>3</sup>	1,26						
21 - 30m <sup>3</sup>	2,45						
31 - 45m <sup>3</sup>	3,29						
> 45m <sup>3</sup>	3,92						
3 Valor Total Recebido Anualmente							
<b>Industrial</b>							
0 - 10m <sup>3</sup>	1,7397						
11 - 15m <sup>3</sup>	2,5989						
16 - 20m <sup>3</sup>	2,7945						
21 - 30m <sup>3</sup>	3,7307						
31 - 45m <sup>3</sup>	4,8624						
> 45m <sup>3</sup>	5,2118						
4 Valor Total Recebido Anualmente							
Valor Total Recebido Anualmente (1+2+3+4)							

\* TRE= 0,8 TRA - só coleta; TRE = TRA - coleta + tratamento.

As Licitantes não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos serviços de manutenção e operação nas redes de água e dos serviços de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais. A cobrança de prestação de serviços de água e esgoto far-se-á conforme tabela constante no item 13.2.9 do presente Edital, expressa em



valores de unidade de referência de tarifa e constituirão  
 Concessionária.

receita da	453	11/07
PROGRESSO		11/07

**DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS E DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

**a) Valores dos Investimentos**

As Licitantes deverão demonstrar os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado do Quadro 2.

**QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS INÍCIO	MÊS FIM	(valores em reais)
	TOTAL			
	SUBTOTAL ATÉ O 9º MÊS			

OBS.:

Os valores acima deverão ser os valores finais orçados e deverão ser itemizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados.

**b) Custos Operacionais**

*[Handwritten signature and initials]*  
90



b.1) As Licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, conforme modelo exemplificado no Quadro 3. As Licitantes deverão prever também os custos para atualização do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

**QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS -**  
**DESPESAS COM PESSOAL**

Ano nº \_\_\_\_\_

(valores em reais)

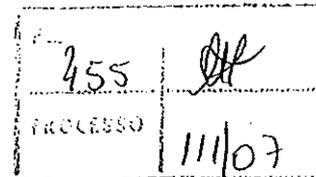
Categoria Profissional	Quant.	Salário Mensal	Encargos Sociais	Total Mensal	Nº De Meses	Total Anual
TOTAL						

b.2) A Licitante deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios, conforme o modelo exemplificado no Quadro 4.



**QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS**

ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	ÍNDICE (%)
X	
TOTAL	



b.3) Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante. As Licitantes deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida, conforme o modelo exemplificado no Quadro 5.

**QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENERGIA**

Anos	Vazões (M³/S)	Potência Instalada (KW)	Despesas Com Energia (Reais)		
			Demanda	Consumo	Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					



11					<p>456</p> <p>PROCESSO</p> <p>21/07</p>
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
.....					
.....					
30					

b.4) Custos de eventual remoção de lodo e lixo: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento, etc, para retirada eventual do lodo e lixo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado no Quadro 6.

**QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO**

Anos	Volume Esgoto Tratado (1.000 m <sup>3</sup> )	Volume Lodo e Lixo (m <sup>3</sup> )	Despesas Remoção (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Setor de Administração de Água e Esgoto - Rua Municipal - Resende/RJ  
CNPJ nº 07.750.945-00-01-08



13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
.....			
.....			
30			

457  
11/11/07

b.5) Custo de Produtos químicos por m<sup>3</sup> no tratamento de água e do esgoto tratado: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema. As Licitantes deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme o modelo exemplificado nos Quadros 7a e 7b.

**QUADRO 7a - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS**

**(ESGOTOS)**

ANO Nº \_\_\_\_\_

Produto	Volume Esgoto Tratado (1.000 m <sup>3</sup> )	Índice de Consumo	Volume m <sup>3</sup>	Preço Unitário	Custo Anual



**QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

153 >?  
453 >?

Fl. 459	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07

Ano nº \_\_\_\_\_

Tipo de veículos e/ou Equipamento	Quantidade e	Custo Mensal	Nº Meses	Total Anual
Total				

b.7) Custos de administração: são consideradas as despesas referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser considerados na análise global dos custos. As Licitantes deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais, adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo exemplificado no Quadro 9.

**QUADRO 9 - TAXA PARA CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Taxa de administração (%)	
---------------------------	--





Item	Discriminação	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1	Investimento Total					
	Total Investimento da Concessionária					
2	Custo Operacional					
	Pessoal					
	Energia					
	Retirada de Lodo					
	Produtos Químicos					
	Equipamentos/Veículos					
	Custo de Administração					
	Outorga					
	Total Custo Operacional					
3	Manutenção					
	Total Custo de Manutenção					
	Custo Anual Total (1+2+3)					

461  
PROCESO  
11/07

**QUADRO 12 - DEPRECIACÃO (PARA APURACÃO DO IMPOSTO DE RENDA)**

Item	Descrição	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1	Depreciação de Obras Civis					
2	Depreciação de Equipamentos					
3	Depreciação de ....					
	Total anual da Depreciação					



**QUADRO 13 - DADOS BÁSICOS DO FINANCIAMENTO**

4602  
PROCESO 111/02

Tipo de Financiamento	Valor do Financiamento	Agente Financiador	Valor do Empréstimo	Taxa de Juros (%)	Prazo de Carência	Prazo de Amortização	Ano Inicial do Financiamento

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

**QUADRO 14 - VALORES DECORRENTES DO FINANCIAMENTO**

Item	Descrição das Obras	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1	Financiamento 1					
1.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
1.2	Juros sobre Empréstimo					
1.3	Amortização do empréstimo					
2	Financiamento 2					
2.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
2.2	Juros sobre Empréstimo					
2.3	Amortização do Empréstimo					
n	Financiamento n					
n.1	Liberação das Parcelas					



n.2	do Empréstimo								
n.3	Juros sobre Empréstimo								
n.3	Amortização do Empréstimo								
	Total da Liberação de Empréstimos								
	Total dos Juros do Empréstimo								
	Total da Amortização do Empréstimo								

463  
PROLISSE  
11/107

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.

*[Handwritten signature]*



**QUADRO - 15 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO - NÃO**

**CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

464 *df*  
 PROCESSO 111/07

Especificação	Valor Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1 Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2 Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2. Outorga					
2.3 Seguros/ Garantias					
2.4 Depreciação					
2.5 Impostos Federais					
3 Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4 Imposto sobre Lucro					
4.1 Imposto de Renda sobre (3 - 4.2)					
4.2 Contribuição Social					
5 Lucro Líquido Após IR (3-4)					

**QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO CONSIDERANDO**

**FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total R\$	Valor Anual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1 Entradas de Caixa					
1.1 Receita da Tarifa					
Total das Entradas					
2 Saídas de Caixa					

*df*



2.1 Custos Operacionais/ Manutenção						465	 11/107
2.2. Outorga							
2.3 Seguros / Garantias							
2.4 Investimentos Concessionária							
2.5 Imposto de Renda/ Impostos							
Total das Saídas de Caixa							
3 Saldo de Caixa Anual (1-2)							
4 Taxa Interna de Retorno do Empreendimento		%a.a.					

**QUADRO 17 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO - CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Descrição das Obras	Valor Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1 Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
2 Custos Dedutíveis do IR					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga					
2.3 Seguros/ Garantias					
2.4 Juros sobre Empréstimos					
2.5 Depreciação					
2.6 Impostos Federais					
3 Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4 Imposto sobre Lucro					
4.1 Imposto de Renda sobre (3 - 4.2)					
4.2 Contribuição Social					
5 Lucro Líquido Após IR (3-4)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS - SANEAR  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende  
CNPJ: 39.750.948/0001-08

FL. 466  
11/07  
PREFEITURA  
Resende

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.



**QUADRO 18 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - CONSIDERANDO  
FINANCIAMENTO**

467  
JUN/07

Especificação	Valor Total R\$	Valor Anual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1 Entradas de Caixa					
1.1. Receita da Tarifa					
1.2 Outras Receitas (Financiamento)					
Total das Entradas					
2 Saídas de Caixa					
2.1 Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2 Outorga					
2.3 Seguros / Garantias					
2.4 Juros de Financiamento					
2.5 Amortização do Financiamento					
2.6 Investimentos Concessionária					
2.7 Imposto de Renda/Outros Impostos					
Total das Saídas de Caixa					
3 Saldo de Caixa Anual (1-2)					
4 Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	%a.a.				

OBS.: Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios.



ANEXO III  
ATESTADO DE VISITA

FL. 468	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07

Atestamos para fins de habilitação na Licitação nº007/07 em atendimento ao item 10.5 do Edital, que tem por objeto a Concessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários nos perímetros urbanos do Município de Resende, que o Engenheiro....., representando a Empresa e/ou Consórcio..... compareceu nesta data em Resende, visitando seus perímetros urbanos, local de implantação desta Concessão, recebendo todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações inerentes.

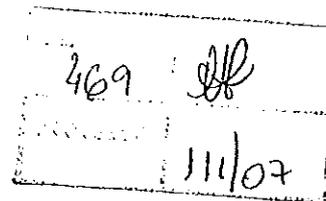
Resende, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

(carimbo com identificação do emitente)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, —o Sanear, com sede na cidade de Resende, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_ doravante denominada Concedente, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, sendo interveniente anuente o Município de Resende, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONCEDENTE têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Resende - RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos



técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão.

FL.	470	
PROCESSO		11/107

### Parágrafo Primeiro

Os serviços ora concedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

### Parágrafo Segundo

Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

### Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO



Observado o disposto na cláusula quinta infra, o prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados da emissão da ordem de serviço inicial do contrato.

FL.	471	
PROCESSO		11/09

#### **Parágrafo Único**

A emissão da ordem de serviço inicial do contrato obedecerá ao disposto no item 16.5 do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do Edital.

#### **Parágrafo Segundo**



Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital.

272	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESSO	111/07

### Parágrafo Terceiro

Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso, mensal, à Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, devendo em tal caso oferecer garantias reais prévias à Concessionária quanto à disponibilidade própria de tais recursos.

### Parágrafo Quarto

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela CONCEDENTE, com a participação do representante da Concessionária, nos termos do Edital, cabendo à própria CONCEDENTE a homologação final de tal revisão.

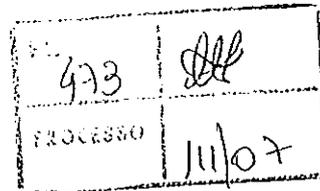
### Parágrafo Quinto

A Concessionária deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários,



inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

### Parágrafo Sexto



São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxa de serviços vigentes:

### Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m <sup>3</sup> Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m <sup>3</sup> Esgoto TRE *	Receitas Anuais Previstas			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
<b>Residencial</b>						
0 - 10m <sup>3</sup>	1					
11 - 15m <sup>3</sup>	1,10					
16 - 20m <sup>3</sup>	1,27					
21 - 30m <sup>3</sup>	2,45					
31 - 45m <sup>3</sup>	3,29					
> 45m <sup>3</sup>	3,92					
1 Valor Total Recebido Anualmente						
<b>Comercial</b>						
0 - 10m <sup>3</sup>	1,7397					
11 - 15m <sup>3</sup>	2,5989					
16 - 20m <sup>3</sup>	2,7945					
21 - 30m <sup>3</sup>	3,7307					
31 - 45m <sup>3</sup>	4,8624					



> 45m <sup>3</sup>	5,2118			474	<i>[Signature]</i>
2 Valor Total Recebido Anualmente				PROCESSO	111/07
<b>Pública</b>					
0 - 10m <sup>3</sup>	1				
11 - 15m <sup>3</sup>	1,10				
16 - 20m <sup>3</sup>	1,27				
21 - 30m <sup>3</sup>	2,45				
31 - 45m <sup>3</sup>	3,29				
> 45m <sup>3</sup>	3,92				
3 Valor Total Recebido Anualmente					
<b>Industrial</b>					
0 - 10m <sup>3</sup>	1,7397				
11 - 15m <sup>3</sup>	2,5989				
16 - 20m <sup>3</sup>	2,7945				
21 - 30m <sup>3</sup>	3,7307				
31 - 45m <sup>3</sup>	4,8624				
> 45m <sup>3</sup>	5,2118				
4 Valor Total Recebido Anualmente					
Valor Total Recebido Anualmente (1+2+3+4)					

\* TRE = 0,8 TRA (só coleta); TRE = TRA (coleta + tratamento).



I. As classes R1, C1, P1 e I1 serão faturadas para consumo de 10 m<sup>3</sup>, independentemente do consumo verificado quando na primeira faixa de consumo.

FL. 435  
PROCESSO 111/07

II. As economias não hidrometradas serão faturadas de acordo com o enquadramento e critérios atualmente adotados pelo Sanear, antiga Resende Águas;

III. Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Fornecimento ou substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
	6.1 Diâmetro 3/4"	60
	6.2 Diâmetro 1"	120
	6.3 Diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-



7.1	Diâmetro 3/4"- residencial	300
7.2	Diâmetro 3/4"- comercial e Industrial (à vista)	360
7.3	Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
7.4	Diâmetro 1 1/2" - qualquer categoria	560
7.5	Diâmetro 2" - qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
8.1	Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
8.2	Diâmetro 3/4" para 1"	360
8.3	Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360
8.4	Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / tercelros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40

476 *ff*  
Resende 01/10/07

ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
	20.1 Diâmetro 4"- Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4"- Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4" - Industrial	1.030
	20.4 Diâmetro 6"- Residencial	550



	20.5 Diâmetro 6" - Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6" - Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

PL	477	SP
PROCESSO		11/07

SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferência	40

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária:

I. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a Concedente, nos termos do Edital e do presente Contrato;

II. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;



478  
PROCESSO 111/07

III. efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;

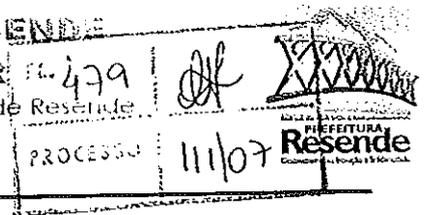
IV. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;

V. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio-ambiente;

VI. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

VII. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

VIII. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;



IX. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Concedente, e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;

X. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;

XI. fornecer à CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

XII. nos termos do inciso XII do artigo 23 da Lei Federal 8987/05, até 60 (sessenta) meses antes do advento do prazo constante da cláusula terceira supra, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido a CONCEDENTE que decidirá impreterivelmente, em até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo constante da cláusula terceira supra. A CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO por um único período suplementar, idêntico aquele constante da cláusula terceira supra, se não houver sido reincidente em condenação judicial por abuso de poder econômico e se houver atingido e mantido a prestação de serviços adequada, compatível com a demanda e com as disposições da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal 2582/06.



400	
PROCESSO	11107

XIII. sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

XIV. efetuar o pagamento da outorga mensal, a partir do 2º mês, contado do início de vigência da ordem de serviço inicial, ao CONCEDENTE, até o último dia útil de cada mês. Esta outorga que resulta da multiplicação do Fator de Outorga (F.O.), definido em 13.4.1 do edital, no valor de R\$...... (.....), pelo efetivo recebimento de tarifas pela Concessionária, no mês imediatamente anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da CONCEDENTE (representado pelo Sanear):

I. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;

II. fiscalizar os serviços realizados pela Concessionária, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

III. realizar, em conjunto com a Concessionária, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária

117



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

481	
PROCESSO	111/07

Resende

possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de Concessão em condições adequadas de funcionamento.

a) para os fins do disposto no item III acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

IV. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a Concessionária atualizada quanto às mesmas;

V. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

#### Parágrafo Único

Constituem obrigações da Concedente (Prefeitura Municipal):

I. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações, cabendo à Concessionária responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações, no caso de terrenos privados;

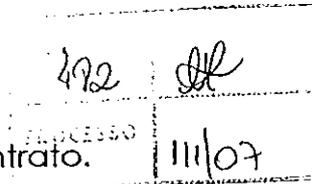
II. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;

118



III. assegurar à CONCESSIONÁRIA equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

IV. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DE METAS

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

#### **Parágrafo Único**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Presidente da SANEAR, antiga RESENDE ÁGUAS, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS - SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

FL. 483	
PROCESSO	11107

I. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,

II. receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

**Parágrafo primeiro** - O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos conforme disposto no Edital.

### CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

#### **Parágrafo Único**

Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Concessionária reverterão automaticamente à CONCEDENTE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.



**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Concedente deverá fiscalizar, através de fiscais nomeados por portaria, e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Para que a Concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Segundo**

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, anualmente, à Concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal.



485	11/09
PROCESSO	

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração estipulados no aludido diploma.

**Parágrafo Primeiro**

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela Concedente concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

**Parágrafo Segundo**

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95.

**Parágrafo Terceiro**

Constituem, ainda, motivos para rescisão do presente contrato, os elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que couber, além do disposto no parágrafo anterior.



486  
11/07

**Parágrafo Quarto**

Constituem direitos e prerrogativas do CONCEDENTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS**

A CONCESSIONÁRIA apresenta, neste ato, a garantia no valor de R\$......, na modalidade de .....

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES**

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONCEDENTE a aplicar o disposto ao artigo 39 do Anexo I do Edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro**

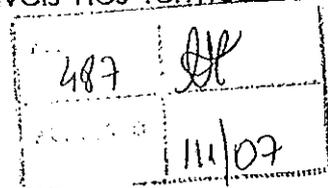
Ocorrendo atraso na liberação do pagamento mensal da outorga, o Concedente receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 10 (dez) dias contados a partir da data prevista na cláusula quinta, inciso XIV do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INDENIZAÇÕES**

A Concedente se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta



Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.



#### **Parágrafo Único**

O pagamento de tal indenização se fará, observada uma carência inicial de seis meses, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais cujos valores deverão, obrigatoriamente, obedecer às disponibilidades orçamentárias do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TRIBUTOS**

A Concessionária será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

#### **Parágrafo Único**

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Resende, RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95, Lei Municipal 2582/06 e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo único**

São partes integrantes do Contrato, o Edital de Concorrência nº001/2007, seus Anexos I a VII, a proposta da Licitante, bem como todo o processo nº111/2007, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Resende, de de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
Concedente / Interveniante Anuente

SANEAR  
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.



ANEXO V

DECLARAÇÃO EXPLÍCITA DA PROPOSTA COMERCIAL

489	JP
136.5530	11/07

Resende, de de 2007.

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO Nº007/ 07 - Concorrência Pública para Gestão Integrada dos Serviços e Sistemas de Saneamento Básico de Água e Esgotos.

- TRA - O valor proposto para a Tarifa Referencial de Água é de R\$/m<sup>3</sup>( );
- Prazo de Validade desta Proposta: A presente proposta tem a validade de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

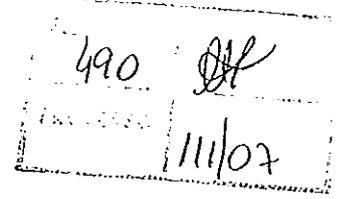
Representante Credenciado

Nome

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE  
(Carimbo do C.N.P.J.)

126



## ANEXO VI

### DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

1. De acordo com os dados de faturamento, referentes ao exercício de 2006, o montante mensal médio se situa no entorno de R\$ 1.190.000,00, para o nível de hidrometração, de perdas, porte das redes de água e esgoto, e de população.

1.1. Em função do atendimento às exigências constantes aos itens 12.3.2.1 a 12.3.11 do Edital, tal faturamento terá seu valor médio sensivelmente ampliado, ao longo do período da Concessão, o que está sendo desconsiderado à presente previsão.

2. Sendo de 30 anos a duração do Contrato de Concessão, chega-se ao montante de  $30 \times 12 \times R\$ 1.190.000 = R\$ 428.400.000$  (quatrocentos e vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) para limite inferior do valor estimativo do Contrato de Concessão, com base no qual devem ser atendidas as exigências do Edital, relativas a capital (patrimônio líquido) mínimo, a serem observadas pelas Licitantes.



**ANEXO VII**

**EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÍNIMOS PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS**

FL.	491	<i>de</i>
PROCESSO		111/07

- Linha Telefônica  
un. 10
  
- Veículo tipo Fiat Gol ou similar  
un. 06
  
- Veículo tipo Saveiro / Fiorino ou similar 07 un.
  
- Caminhão tipo Mercedes 710 ou similar 01 un.
  
- Caminhão equipado com Sistema de Sucção e Jato de Pressão  
un. 01
  
- Retro-escavadeira 01 un.
  
- Veículo tipo motocicleta 06 un.
  
- Rádio Comunicador tipo VHS  
un. 20
  
- Caminhão-pipa  
un. 01

128



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
RESENDE ÁGUAS - SANEAR  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende  
CNPJ: 39.750.948/0001-08



- Caminhão basculante 6m<sup>3</sup> 01 un.
- Veículo tipo Sprinter / carroceria 06 un.
- Caminhão Munch 01 un.

492: *[Handwritten Signature]*  
11/07